**Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em SÉRIE ÚNICA, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da EXTREMOZ TRANSMISSORA DO NORDESTE – ETN S.A.**

Pelo presente instrumento,

**EXTREMOZ TRANSMISSORA DO NORDESTE – ETN S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Jaco Velosino, nº 290, 3º andar, salas 301 a 304, CEP 52.061-410, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 14.029.911/0001-56, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados (“Emissora”); e

**Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira autorizada a exercer as funções de agente fiduciário pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, 3.434, bloco 07, grupo 201, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados (“Agente Fiduciário”), representando a comunhão dos titulares das debêntures desta emissão (“Debenturistas” e, individualmente, “Debenturista”);

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”;

vêm por esta e na melhor forma de direito firmar o presente “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, daExtremoz Transmissora do Nordeste - ETN S.A.” (“Escritura de Emissão”), mediante as cláusulas e condições a seguir.

Para fins dessa Escritura de Emissão, “Dia Útil” significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

1. **AUTORIZAÇÕES**
   1. **Autorização da Emissão e das Garantias Reais**
      1. A presente Escritura de Emissão é firmada com base: (a) nas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 31 de março de 2017 (“AGE da Emissora”), na qual foram deliberadas: (i) a aprovação da Emissão e da Oferta Restrita (conforme definidas na Cláusula II abaixo), bem como de seus termos e condições; e (ii) a autorização à Diretoria da Emissora para praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações tomadas na AGE da Emissora, incluindo a celebração de todos os documentos indispensáveis à concretização da Emissão, dentre os quais o aditamento a esta Escritura de Emissão para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido na Cláusula 3.6.6 abaixo), tudo em conformidade com o disposto no artigo 59, *caput*, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”); e (b) nas deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 31 de março de 2017 (“RCA Emissora” e, em conjunto com a AGE da Emissora, os “Atos Societários da Emissora”), na qual foi aprovada a outorga da Cessão Fiduciária prevista na Cláusula 4.16.1 (i) abaixo, bem como a autorização para assinatura do respectivo Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido na Cláusula 4.16.1 abaixo).
      2. A outorga da Alienação Fiduciária prevista na Cláusula 4.16.1 (ii) abaixo, bem como a autorização para assinatura do Contrato de Alienação Fiduciária (conforme definido na Cláusula 4.16.1 abaixo), foram aprovadas com ressalvas e condicionantes, conforme descrito na Cláusula 1.1.2.1 abaixo, na Reunião do Conselho de Administração da CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA (“CTEEP”) realizada em 22 de fevereiro de 2017 (“RCA da CTEEP”) e na Reunião do Conselho de Administração da COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO (“CHESF” e, em conjunto com a CTEEP, as “Acionistas”) realizada em 13 de janeiro de 2017 (“RCA da CHESF” e, em conjunto com a RCA da CTEEP, os “Atos Societários das Acionistas”).
         1. As matérias aprovadas na RCA da CHESF foram objeto de pré-aprovação pela Diretoria Executiva da CHESF, conforme reunião realizada em 09 de janeiro de 2017.
         2. Em atendimento às ressalvas e condicionantes do Conselho de Administração da CTEEP, faz-se necessário mencionar:
2. A CTEEP, em 26 de maio de 2011, firmou Termo de Compromisso (“MOU”) para participação em conjunto com a CHESF do Leilão 01/2011;
3. Em 10 de junho de 2011, a CTEEP entregou à CHESF o termo de retirada da participação do leilão, como previsto e permitido no MOU;
4. Apesar da retirada da CTEEP, a CHESF participou do certame e sagrou-se vencedora;
5. Em razão das obrigações estabelecidas no MOU, a CTEEP se obrigou em efetivar todos os atos necessários a criação da Emissora, até que fosse possível e autorizada pela ANEEL sua saída; e
6. Desta forma, a CTEEP ainda é acionista da Emissora, mas de fato não participa da gestão da Emissora, não fez nenhum aporte à Emissora, e nesse sentido, presta declaração ou garantia para esta operação de Emissão, no melhor do seu conhecimento.
   * 1. A outorga da Alienação Fiduciária pela CHESF, nos termos da Cláusula 4.16.1 (ii) abaixo, foi aprovada na Reunião da Diretoria Executiva da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras (“Eletrobras”) realizada em 16 de janeiro de 2017 e em Reunião do Conselho de Administração da Eletrobras realizada em 25 de janeiro de 2017 (“RCA Eletrobras”).
     2. A constituição da Cessão Fiduciária pela Emissora, nos termos da Cláusula 4.16.1 (i) abaixo, enquadra-se no permissivo do artigo 3º, §1º, III da Resolução Normativa nº 532, de 14 de janeiro de 2013, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL (“ANEEL”), em decorrência da manifestação da ANEEL à Emissora por meio do Ofício nº 632/2016-SFF/ANEEL datado de 29 de novembro de 2016.
7. **REQUISITOS**

A 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora, da espécie com garantia real, em série única (“Emissão”), para distribuição pública com esforços restritos nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Oferta Restrita” e “Instrução CVM 476”, respectivamente), nos termos desta Escritura de Emissão (“Debêntures”), será realizada com observância dos seguintes requisitos:

* 1. **Arquivamento na Junta Comercial e Publicação dos Atos Societários Emissora, dos Atos Societários das Acionistas e da RCA Eletrobras**
     1. Nos termos do artigo 62, inciso I, artigo 142, parágrafo primeiro e artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações, os Atos Societários da Emissora serão arquivados na Junta Comercial do Estado de Pernambuco (“JUCEPE”) e serão publicados no Diário Oficial do Estado de Pernambuco (“DOEP”) e no “Jornal Diário de Pernambuco” (“Jornais de Publicação da Emissora”).
     2. A ata da RCA da CHESF será arquivada na JUCEPE e publicada no DOEP e nos jornais “Diário de Pernambuco”, “Folha de Pernambuco” e “Jornal do Commercio”.
     3. A ata da RCA da CTEEP será arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Jornal Valor Econômico.
     4. A ata da RCA Eletrobras será arquivada na Junta Comercial do Distrito Federal e publicada no “Diário Oficial da União” e no “jornal “O Globo”.
     5. As atas dos atos societários da Emissora que pela lei são passíveis de serem arquivados e publicados e que, eventualmente, venham a ser realizados após o registro da presente Escritura de Emissão também serão arquivados na JUCEPE, bem como serão publicados nos Jornais de Publicação da Emissora.
  2. **Arquivamento da Escritura de Emissão e seus Aditamentos na Junta Comercial**
     1. Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão protocolados na JUCEPE, para arquivamento, conforme disposto no artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de assinatura. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão e de eventuais aditamentos em até 5 (cinco) Dias Úteis após o respectivo registro.
     2. Esta Escritura de Emissão será objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido na Cláusula 3.6.6 abaixo), conforme modelo constante do Anexo I à presente Escritura de Emissão, de modo a especificar os Juros Remuneratórios das Debêntures (conforme definido abaixo), nos termos da Cláusula 4.2.2.1 abaixo, sem necessidade de realização prévia de Assembleia Geral de Debenturistas ou aprovação da Emissora.
  3. **Dispensa de Registro na Comissão de Valores Mobiliários e Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais**
     1. A Emissão será realizada nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Capitais”).

* + 1. Por se tratar de oferta pública com esforços restritos de distribuição, a Oferta Restrita poderá vir a ser registrada na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), nos termos do parágrafo 2º do artigo 1° do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários”, atualmente em vigor (“Código ANBIMA”), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, nos termos do artigo 8º do Código ANBIMA, desde que sejam expedidas diretrizes específicas nesse sentido pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA, até o momento do envio, pela instituição intermediária líder da Oferta Restrita à CVM, da comunicação de encerramento da Oferta Restrita de que trata o artigo 8º da Instrução CVM 476 (“Comunicação de Encerramento”).
  1. **Registro das Garantias Reais (conforme definido na Cláusula 4.16.1 abaixo)**
     1. Os Contratos de Garantia (conforme definido na Cláusula 4.16.1 abaixo), assim como quaisquer aditamentos subsequentes a estes contratos, serão celebrados e levados a registro pela Emissora nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos localizados na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, bem como no domicílio de eventuais novas partes dos Contratos de Garantia (conforme definido na Cláusula 4.16.1 abaixo) e dos seus eventuais respectivos aditamentos, conforme especificado nos respectivos instrumentos, em até 3 (três) Dias Úteis contados de sua assinatura e de seus respectivos aditamentos. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original dos Contratos de Garantia (conforme definido na Cláusula 4.16.1 abaixo) em até 5 (cinco) Dias Úteis após os respectivos registros. As garantias devem estar devidamente formalizadas na Data de Integralização das debêntures.
     2. A Alienação Fiduciária (conforme prevista no item (ii) da Cláusula 4.16.1 abaixo) será averbada, em até 3 (três) Dias Úteis da assinatura do Contrato de Alienação Fiduciária (conforme definido na Cláusula 4.16.1 abaixo), no Livro de Registro de Ações Nominativas da Emissora e/ou nos livros e sistemas da instituição financeira responsável pela prestação de serviços de escrituração das ações da Emissora, conforme aplicável, devendo ser anotados no extrato da conta de depósito fornecido às Acionistas, nos termos do artigo 39 da Lei das Sociedades por Ações, enquanto as ações da Emissora forem escriturais. Cópia autenticada integral do Livro de Registro de Ações Nominativas da Emissora, contemplando a referida averbação, e/ou declaração expedida pela instituição financeira responsável pela prestação de serviços de escrituração das ações da Emissora, comprobatória da referida averbação, deverá ser enviada ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis após a assinatura do Contrato de Alienação Fiduciária (conforme definido na Cláusula 4.16.1 abaixo).
     3. A Emissora deverá enviar as notificações ao Poder Concedente (conforme definido na Cláusula 4.16.1(i) abaixo) e às contrapartes dos contratos cujos direitos são objeto da Cessão Fiduciária (conforme prevista no item (i) da Cláusula 4.16.1 abaixo), nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido na Cláusula 4.16.1 abaixo).
  2. **Distribuição, Negociação e Depósito**

* + 1. As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Mercados Organizados (“CETIP”), sendo a respectiva distribuição liquidada financeiramente no ambiente da CETIP; e (ii) negociação, observado o disposto na Cláusula 2.5.2 abaixo, no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures depositadas eletronicamente na CETIP.

* + 1. Não obstante o descrito na Cláusula 2.5.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Qualificados (conforme definido abaixo), depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição ou aquisição pelos investidores, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e observado o cumprimento pela Emissora das obrigações de que trata o artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação deverá respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.
    2. São considerados Investidores Qualificados aqueles definidos no artigo 9º-B da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“Instrução CVM 539”), quais sejam (“Investidores Qualificados”): (i) Investidores Profissionais (conforme definido na Cláusula 3.6.3 abaixo); (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-B da Instrução CVM 539; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam Investidores Qualificados.
  1. **Enquadramento dos Projetos**
     1. A Emissão será realizada na forma do artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei 12.431”) e do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 (“Decreto 8.874”), tendo em vista o enquadramento dos Projetos (conforme definidos abaixo) como prioritários, por meio da Portaria nº 144, expedida pelo Ministério de Minas e Energia, em 29 de abril de 2016, publicada no Diário Oficial da União em 02 de maio de 2016, e da Portaria nº 18, expedida pelo Ministério de Minas e Energia, em 02 de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 06 de fevereiro de 2017, que se encontram anexas à presente Escritura de Emissão como Anexo II e Anexo III, respectivamente (em conjunto, “Portarias”).

1. **OBJETO SOCIAL DA EMISSORA E CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO**
   1. **Objeto Social da Emissora**
      1. A Emissora tem por objeto social a construção, implantação, operação e manutenção das instalações de transmissão de energia elétrica e instalações de transmissão de interesse exclusivo das Centrais de Geração para Conexão Compartilhada – ICG, nos termos do Contrato de Concessão de Serviço Público de Transmissão de energia elétrica, descritas no Lote “A” do Leilão nº 001/2011 da ANEEL, compreendendo a exploração de atividades derivadas da utilização subsidiária ou compartilhada de bens materiais ou imateriais de que é detentora em razão da natureza essencial de sua atividade, bem como a prestação de serviços que se relacionem ao seu objeto, tal como definido no estatuto social da Emissora.
   2. **Número da Emissão**
      1. A presente Escritura de Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.
   3. **Data de Emissão**
      1. Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures é o dia 15 de janeiro de 2017 (“Data de Emissão”).
   4. **Número de Séries**
      1. A Emissão será realizada em série única.
   5. **Valor Total da Emissão**
      1. O valor total da Emissão será de até R$168.000.000,00 (cento e sessenta e oito milhões de reais), na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão”), observada a possibilidade de distribuição parcial no âmbito da Oferta Restrita nos termos da Cláusula 3.6.1.1 abaixo.
   6. **Colocação e Procedimento de Distribuição**
      1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos, a qual será realizada sob o regime de garantia firme para o montante de até R$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) e em regime de melhores esforços de colocação para o montante de até R$18.000.000,00 (dezoito milhões de reais), com intermediação de instituição financeira integrante do sistema de valores mobiliários (“Coordenador Líder”), nos termos do “Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos, em Regime Misto de Garantia Firme e de Melhores Esforços de Colocação, da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, da Extremoz Transmissora do Nordeste - ETN S.A.”, a ser celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder (“Contrato de Distribuição”).

* + - 1. Será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta Restrita, observado que a Oferta Restrita será realizada desde que haja a colocação da Quantidade Mínima (conforme definido abaixo), nos termos do artigo 5-A da Instrução CVM 476. Eventual saldo de Debêntures acima da Quantidade Mínima (conforme definido abaixo) não colocado no âmbito da Oferta Restrita será cancelado pela Emissora por meio de aditamento à esta Escritura de Emissão, sem a necessidade de realização de deliberação societária da Emissora ou de realização de assembleia geral de Debenturistas. Considera-se “Quantidade Mínima”: 150.000 (cento e cinquenta mil) Debêntures, equivalentes a R$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais).
      2. Tendo em vista a possibilidade de distribuição parcial, nos termos da Cláusula 3.6.1.1 acima, cada Investidor Profissional poderá, no ato da aceitação à Oferta Restrita, condicionar sua adesão a que haja distribuição:

1. do Valor Total da Emissão, sendo que, se tal condição não se implementar e se o Investidor Profissional já tiver efetuado o pagamento do preço de integralização, referido preço de integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e/ou encargos incidentes, se existentes, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição, fora do ambiente CETIP, sendo certo que, neste caso, o processo de liquidação na CETIP não poderá ter iniciado; ou
2. de uma proporção ou quantidade mínima de Debêntures objeto da Oferta Restrita, definida conforme critério do próprio Investidor Profissional (desde que igual ou superior à Quantidade Mínima), podendo o Investidor Profissional, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber a totalidade das Debêntures subscritas por tal Investidor Profissional ou quantidade equivalente à proporção entre a quantidade de Debêntures efetivamente distribuída e a quantidade de Debêntures originalmente objeto da Oferta Restrita, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor Profissional em receber a totalidade das Debêntures subscritas por tal Investidor Profissional, sendo que, se o investidor tiver indicado tal proporção, se tal condição não se implementar e se o investidor já tiver efetuado a transferência dos recursos para o futuro pagamento do valor para integralização das Debêntures, as ordens serão canceladas, os recursos eventualmente antecipados para o futuro pagamento do valor para integralização das Debêntures  deverão ser devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição, fora do ambiente CETIP, sendo certo que, neste caso, o processo de liquidação na CETIP e/ou não poderá ter iniciado.
   * 1. O plano de distribuição das Debêntures seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, conforme previsto no Contrato de Distribuição. Para tanto, o Coordenador Líder poderá acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), sendo possível a subscrição ou aquisição por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, em conformidade com o artigo 3º da Instrução CVM 476.
     2. Nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM 539, são considerados investidores profissionais (“Investidores Profissionais”): (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de Investidor Profissional mediante termo próprio, elaborado de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM 539; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes.
        1. Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.
     3. No ato de subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Profissional assinará declaração atestando, especialmente, mas não limitadamente, a respectiva condição de Investidor Profissional e que está ciente e declara que: (i) a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM; (ii) as Debêntures estão sujeitas às restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476 e nesta Escritura de Emissão; e (iii) efetuou sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora e sobre a constituição, suficiência e exequibilidade das Garantias Reais.
     4. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a Oferta Restrita, sendo que o Coordenador Líder, com expressa e prévia anuência da Emissora, organizará o plano de distribuição nos termos da Instrução CVM 476, tendo como público alvo Investidores Profissionais.
     5. Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento (“Procedimento de *Bookbuilding*”), organizado pelo Coordenador Líder, para a definição dos Juros Remuneratórios das Debêntures e da quantidade final de Debêntures, nos termos da Cláusula 4.2.2.1 abaixo. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, conforme modelo constante do Anexo I da presente Escritura de Emissão, estando desde já as Partes obrigadas a celebrar tal aditamento, sem a necessidade de aprovação societária da Emissora e sem necessidade de Assembleia Geral de Debenturistas.
     6. A Emissora compromete-se a não realizar a busca de investidores para esta Emissão por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM 476.
     7. A Emissora obriga-se a: (a) não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta Restrita a qualquer investidor, exceto se previamente acordado com o Coordenador Líder; e (b) informar ao Coordenador Líder a ocorrência de contato que receba de potenciais investidores que venham a manifestar seu interesse na Oferta Restrita, em até 1 (um) Dia Útil contado de tal contato, comprometendo-se, desde já, a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais investidores neste período.
     8. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores Profissionais interessados em subscrever as Debêntures.
     9. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez. Poderá ser celebrado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado, ainda, contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.
     10. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da CETIP e com o plano de distribuição descrito no Contrato de Distribuição e refletido nesta Escritura de Emissão.

* 1. **Banco Liquidante e Escriturador**
     1. O Banco Bradesco S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Avenida Yara, S/N, Cidade de Deus, Prédio Amarelo, 2º andar, inscrito no CNPJ/MF nº 60.746.948/0001-12 atuará como banco liquidante e escriturador das Debêntures (“Banco Liquidante” e “Escriturador”), cujas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante e o Escriturador. O Escriturador será também responsável pela escrituração das Debêntures.
  2. **Destinação dos Recursos**
     1. Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, do Decreto 8.874, e da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011 (“Resolução CMN 3.947”), os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures, serão utilizados exclusivamente para os objetivos dos Projetos, conforme detalhados abaixo.

1. **CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES**

1. o Projeto objeto da Portaria nº 144, de 29 de abril de 2016, com as seguintes características:

|  |  |
| --- | --- |
| **Objetivo do Projeto** | Implantação de sistema de transmissão de energia elétrica e instalações de interesse exclusivo das Centrais de Geração para Conexão Compartilhada – ICG, composto pelas seguintes instalações nos estados de Paraíba e Rio Grande do Norte: *(a) Subestação* (i) Ceará Mirim II 500/230kV, que contém 2 (dois) bancos de autotransformadores de 600 MVA, conexões, 3 (três) interligações de barra, 1 (um) banco de reator de barra 550 kV -3x 60,5 MVAr e 1 (um) banco reator de linha 550 kV – 3 X 40,3 MVAr; (ii) João Câmara III 500/138kV, que contém 2 (dois) bancos de autotransformadores de 450 MVA, conexões e interligação de barra; (iii) Campina Grande III 500/230kV, que contém 1 (um) banco de autotransformador de 600 MVA, conexões, 2 (duas) interligações de barra, 1 (um) banco reator de barra 550 kV -3 X 60,5 MVAr e 1 (um) banco de reator de linha 550 kV – 3 X 40,3 MVA; e *(b) Linha de Transmissão* (i) seccionamento em 500kV, circuito simples, entre o ponto de seccionamento LT Ceará-Mirim II – João Câmara III, com extensão aproximada de 63,58km; (ii) seccionamento em 500kV, circuito simples, entre o ponto de seccionamento LT Ceará-Mirim II - Campina Grande III, com extensão aproximada de 192,03km; (iii) seccionamento em 230 kV, em circuito simples, entre o ponto de seccionamento LT Ceará-Mirim II - Extremoz II (CHESF), com extensão aproximada de 19,08km; e (iv) seccionamento em 230kV, em circuito simples, entre o seccionamento LT Campina Grande III - Campina Grande II (CHESF), com extensão aproximada de 9,72km (“Projeto”). |
| **Data do início do Projeto** | 13 de outubro de 2011. |
| **Fase atual do Projeto** | Na presente data, a implementação do Projeto está 100% (cem por cento) concluída. |
| **Data de encerramento do Projeto** | O Projeto foi 100% (cem por cento) concluído e está 100% (cem por cento) operacional desde 27 de junho de 2016. |
| **Volume estimado de recursos financeiros destinados para a realização do Projeto** | Os custos totais de investimentos no Projeto estão estimados em R$573.080.817,71 (quinhentos e setenta e três milhões, oitenta mil, oitocentos e dezessete reais e setenta e um centavos). |
| **Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures** | Os recursos captados por meio das Debêntures serão integralmente utilizados para pagamento e/ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas passíveis de reembolso, relacionados ao Projeto, observado que tais gastos, despesas ou dívidas passíveis de reembolso ocorreram em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da Comunicação de Encerramento. |
| **Percentual dos recursos financeiros necessários aos Projetos (considerando o Projeto e o Projeto Adicional em conjunto) provenientes das Debêntures** | As Debêntures representam aproximadamente 24,77% (vinte e quatro inteiros e setenta e sete centésimos por cento) do investimento total dos Projetos (considerando o Projeto e o Projeto Adicional em conjunto), caso o montante efetivamente obtido pela Emissora com a colocação das Debêntures seja correspondente ao Valor Total da Emissão após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*. |

1. o Projeto Adicional objeto da Portaria nº 18, de 02 de fevereiro de 2017, com as seguintes características:

|  |  |
| --- | --- |
| **Objetivo do Projeto Adicional** | **(1)** Implantação de reforços na Subestação Campina Grande III, para **(i)** complementação do Módulo de Infraestrutura Geral 500 kV com a instalação de um Módulo de Infraestrutura de Manobra 500 kV, Arranjo Disjuntor e Meio, e um Módulo de Infraestrutura de Manobra 230 kV, Arranjo Barra Dupla a Quatro Chaves; **(ii)** instalação de um Módulo de Interligação de Barras 500 kV, Arranjo Disjuntor e Meio; **(iii)** instalação do segundo Banco de Autotransformadores 500/230 kV - 3x200 MVA; e **(iv)** instalação de um Módulo de Conexão em 500 kV, Arranjo Disjuntor e Meio, para o segundo Banco de Autotransformadores 500/230 kV - 3x200 MVA; e **(v)** instalação de um Módulo de Conexão em 230 kV, Arranjo Barra Dupla a Quatro Chaves, para o segundo Banco de Autotransformadores 500/230 kV - 3x200 MVA; e **(2)**Implantação de Reforços na Subestação João Câmara III, para **(i)** instalação de um Módulo de Interligação de Barras 500 kV, Arranjo Disjuntor e Meio, associado ao terceiro Banco de Autotransformadores; **(ii)** complementação do Módulo Geral da Subestação com um Módulo de Infraestrutura de Manobra em 500 kV, associado ao terceiro Banco de Autotransformadores; **(iii)** complementação do Módulo Geral da Subestação com um Módulo de Infraestrutura de Manobra em 138 kV, associado ao terceiro Banco de Autotransformadores; **(iv)** instalação do terceiro Banco de Autotransformadores monofásicos 500/138 kV, de 3 x 150 MVA; **(v)** instalação de um Módulo de Conexão de Transformador em 500 kV, Arranjo Disjuntor e Meio, associado ao terceiro Banco de Autotransformadores; **(vi)** instalação de um Módulo de Conexão de Transformador em 138 kV, Arranjo Barra Dupla a Quatro Chaves, associado ao terceiro Banco de Autotransformadores; **(vii)** complementação do Módulo Geral da Subestação com um Módulo de Infraestrutura de Manobra em 500 kV, associado ao quarto Banco de Autotransformadores; **(viii)** instalação de um Módulo de Interligação de Barras 500 kV, Arranjo Disjuntor e Meio, associado ao quarto Banco de Autotransformadores; **(ix)** complementação do Módulo Geral da Subestação com um Módulo de Infraestrutura de Manobra em 138 kV, associado ao quarto Banco de Autotransformadores; **(x)** instalação do quarto Banco de Autotransformadores Monofásicos 500/138 kV, de 3 x 150 MVA; **(xi)** instalação de um Módulo de Conexão de Transformador em 500 kV, Arranjo Disjuntor e Meio, associado ao quarto Banco de Autotransformadores; **(xii)** instalação de um Módulo de Conexão de Transformador em 138 kV, Arranjo Barra Dupla a Quatro Chaves, associado ao quarto Banco de Autotransformadores; **(xiii)** instalação de três Reatores de Barra Monofásicos, em 500 kV, de 3 x 50 Mvar; **(xiv)** instalação de um Módulo de Conexão de Reator Barras 500 kV, Arranjo Disjuntor e Meio; **(xv)** instalação de um Reator de Barra monofásico, em 500 kV, de 50 Mvar, com finalidade de reserva; **(xvi)** complementação do Módulo Geral da Subestação com um Módulo de Infraestrutura de Manobra em 138 kV (incluída pela Resolução Autorizativa ANEEL no 5.515, de 13 de outubro de 2015); e **(xvii)** instalação de um Módulo de Interligação de Barras 138 kV, Arranjo Barra Dupla a Quatro Chaves, na Semi-Barra em que serão conectados o 3o e 4o Bancos de Transformadores 500/138 kV (incluída pela Resolução Autorizativa ANEEL no 5.515, de 13 de outubro de 2015) (“Projeto Adicional” e, em conjunto com o Projeto, “Projetos”). |
| **Data do início do Projeto Adicional** | **(1)** Maio/2015  **(2)** Março/2016 |
| **Fase atual do Projeto Adicional** | Na presente data, a implementação do Projeto Adicional está 100% (cem por cento) concluída. |
| **Data de encerramento do Projeto Adicional** | O Projeto Adicional foi 100% (cem por cento) concluído e está 100% (cem por cento) operacional desde 14 de março de 2016. |
| **Volume estimado de recursos financeiros destinados para a realização do Projeto Adicional** | Os custos de investimentos no Projeto Adicional estão estimados em: (1) R$83.107.125,54 (oitenta e três milhões, cento e sete mil, cento e vinte cinco reais e cinquenta e quatro centavos), e (2) R$21.966.177,89 (vinte e um milhões, novecentos e sessenta e seis mil, cento e setenta e sete reais e oitenta e nove centavos), num montante total de R$105.073.303,43 (cento e cinco milhões, setenta e três mil, trezentos e três reais e quarenta e três centavos). |
| **Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures** | Os recursos captados por meio das Debêntures serão integralmente utilizados para pagamento e/ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas passíveis de reembolso, relacionados ao Projeto Adicional, observado que tais gastos, despesas ou dívidas passíveis de reembolso ocorreram em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da Comunicação de Encerramento. |
| **Percentual dos recursos financeiros necessários aos Projetos (considerando o Projeto e o Projeto Adicional em conjunto) provenientes das Debêntures** | As Debêntures representam aproximadamente 24,77% (vinte e quatro inteiros e setenta e sete centésimos por cento) do investimento total dos Projetos (considerando o Projeto e o Projeto Adicional em conjunto), caso o montante efetivamente obtido pela Emissora com a colocação das Debêntures seja correspondente ao Valor Total da Emissão após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*. |

* 1. **Características Básicas**
     1. Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures será de R$1.000,00 (mil reais) (“Valor Nominal Unitário”).
     2. Conversibilidade, Tipo e Forma: As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora. As Debêntures serão escriturais e nominativas, sem emissão de cautelas ou certificados.
     3. Espécie**:** As Debêntures serão da espécie com garantia real.
     4. Prazo e Forma de Subscrição e Integralização: As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, durante o prazo de distribuição das Debêntures, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à CETIP, pelo seu Valor Nominal, sendo considerada a “Data de Integralização”, para fins da presente Escritura de Emissão: a data da primeira subscrição e integralização das Debêntures. Caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de subscrição para as Debêntures que foram integralizadas após a Data de Integralização será o Valor Nominal Atualizado das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização.

* + 1. Prazo e Data de Vencimento**:**Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures constantes da Cláusulas 5.1 desta Escritura de Emissão, ocasião em que a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures pelo seu respectivo Valor Nominal Atualizado, acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios, e em observância ao artigo 1º, parágrafo 1º, inciso I, da Lei 12.431 e ao artigo 1º da Resolução CMN 3.947, as Debêntures terão prazo de vigência de 12 (doze) anos a contar da Data de Emissão, vencendo, portanto em 15 de janeiro de 2029 (“Data de Vencimento das Debêntures”).

* + 1. Quantidade de Debêntures**:** Serão emitidas até 168.000 (cento e sessenta e oito mil) Debêntures.
  1. **Atualização Monetária e Juros Remuneratórios**

As Debêntures serão atualizadas monetariamente e farão jus a juros remuneratórios conforme o disposto a seguir:

* + 1. Atualização Monetária das Debêntures:
       1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”), desde a Data de Integralização até a data do efetivo pagamento (“Atualização Monetária”), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (“Valor Nominal Atualizado”), calculado de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis de acordo com a seguinte fórmula:



Onde:

**VNa** = Valor Nominal Atualizado calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**VNe** = Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (valor nominal remanescente após amortização de principal, incorporação, Atualização Monetária a cada período, se houver), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

**C** = Fator acumulado das variações mensais do índice utilizado calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:



Onde:

**n** = número total de índices utilizados na Atualização Monetária das Debêntures, sendo “n” um número inteiro;

**NIk** = valor do número-índice do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário das Debêntures. Após a Data de Aniversário, valor do número-índice do mês de atualização;

**NIk-1** = valor do número-índice do mês anterior ao mês “k”.

**dup** = número de Dias Úteis entre Data de Integralização ou a última Data de Aniversário das Debêntures (conforme definido abaixo) e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do índice utilizado, sendo “dup” um número inteiro;

**dut** = número de Dias Úteis entre a última e a próxima Data de Aniversário das Debêntures, sendo “dut” um número inteiro;

O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:



O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE.

Considera-se “Data de Aniversário”: todo dia 15 de cada mês, e caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente.

Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas das Debêntures.

* + - 1. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação (“Período de Ausência do IPCA”) ou, ainda, na hipótese de sua extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído: (i) pelo devido substituto legal; ou (ii) no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, utilizar-se-á o Índice Geral de Preços do Mercado, calculado pela FGV (“IGP-M”) ou, na sua falta, será utilizado seu substituto legal. Na falta do substituto legal do IGP-M, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar do Período de Ausência do IPCA, convocar Assembleia Geral de Debenturistas para definição, pelos Debenturistas, de comum acordo com a Emissora, observados a boa-fé, a regulamentação aplicável e os requisitos da Lei 12.431, o novo parâmetro a ser aplicado para fins de Atualização Monetária, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época (“Taxa Substitutiva”). Tal Assembleia Geral de Debenturistas será realizada no prazo máximo de 15 (quinze) Dias Úteis após a convocação da referida assembleia. Até a deliberação da Taxa Substitutiva, será utilizada para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, a última variação disponível do IPCA ou IGP-M, conforme o caso, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas, caso tenha ocorrido pagamentoaté a data de deliberação da Taxa Substitutiva.
      2. Caso o IPCA, o IGP-M ou qualquer de seus substitutos, conforme o caso,volte ouvenha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Emissora referida na Cláusula anterior, a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada e o IPCA, o IGP-M ou o respectivo substituto, conforme o caso, a partir do retorno de sua divulgação ou desde a data em que passar a viger, conforme o caso, será utilizado para o cálculo da Atualização Monetária, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas. Até a data de divulgação do IPCA, do IGP-M ou qualquer de seus substitutos, conforme o caso, será utilizada a última variação disponível do IPCA ou do IGP-M divulgada oficialmente para fins de cálculo da Atualização Monetária.
      3. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e os Debenturistas na Assembleia Geral de Debenturistas convocada para este fim ou no caso de não instalação da referida Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda convocação: (i) se, na data de realização ou na data em que deveria ter sido realizada a Assembleia Geral de Debenturistas, conforme o caso, tiver sido transcorrido o período de 4 (quatro) anos contados da Data de Integralização, conforme determina a Resolução do CMN nº 4.476, de 11 de abril de 2016 (“Resolução CMN 4.476”) (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), a Emissora deverá resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de realização da referida Assembleia Geral de Debenturistas ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo resgate, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Integralização ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo) imediatamente anterior; ou (ii) caso, na data de realização ou na data em que deveria ter sido realizada a Assembleia Geral de Debenturistas, conforme o caso, não tenha sido transcorrido o período de 4 (quatro) anos contados da Data de Integralização, a Emissora obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures na data em que o referido prazo seja alcançado, nos termos da Resolução CMN 4.476 (ou em prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis). Nas hipóteses previstas nos itens (i) e (ii) acima, será aplicado, para fins de cálculo da Atualização Monetária, até que seja realizado o resgate antecipado, o último IPCA ou IGP-M, conforme o caso, divulgado oficialmente.

4.2.1.4.1. Na hipótese do item (ii) da Cláusula 4.2.1.4 acima e antes do decurso do período de 4 (quatro) anos contados da Data de Integralização, caso o IPCA, o IGP-M ou qualquer de seus substitutos, conforme o caso,volte ou venha a ser divulgado, o IPCA, o IGP-M ou seu respectivo substituto, conforme o caso, a partir do retorno de sua divulgação ou desde a data em que passar a viger, conforme o caso, será utilizado para o cálculo da Atualização Monetária, sendo certo que a Emissora não se eximirá da obrigação de resgatar a totalidade das Debêntures na data em que o período de 4 (quatro) anos contados da Data de Integralização terminar, nos termos da Resolução CMN 4.476 (ou em prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis).

* + - 1. Após a determinação da Taxa Substitutiva em decorrência de acordo entre a Emissora e os Debenturistas na Assembleia Geral de Debenturistas convocada para este fim nos termos da Cláusula 4.2.1.2 acima, caso o IPCA, o IGP-M ou qualquer de seus substitutos, conforme o caso,volte ou venha a ser divulgado, o IPCA, o IGP-M ou seu respectivo substituto, conforme o caso, a partir do retorno de sua divulgação ou desde a data em que passar a viger, conforme o caso, será utilizado para o cálculo da Atualização Monetária.
    1. Juros Remuneratórios das Debêntures
       1. Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes à cotação indicativa divulgada pela ANBIMA do cupom da *Nota do Tesouro Nacional*, série B – NTN-B, com vencimento em 15 de agosto de 2022 (“NTN-B 2022”), apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* acrescida exponencialmente de um *spread* de até 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Juros Remuneratórios”), e serão objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão. Os Juros Remuneratórios serão incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures, a partir da Data de Integralização ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, calculado em regime de capitalização composta *pro rata temporis* por Dias Úteis de acordo com a fórmula abaixo:

*J = VNa x (Fator Juros – 1)*

Onde:

**J** = valor unitário dos Juros Remuneratórios devidos no final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

**VNa** = conforme definido na Cláusula 4.2.1.1 acima;

**Fator Juros** = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:



Onde:

**Taxa** = a ser definida após a realização do Procedimento de *Bookbuilding,* informada com 4 (quatro) casas decimais e inserida na presente Escritura de Emissão através de aditamento;

**DP** = número de Dias Úteis entre a Data de Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

* 1. **Período de Capitalização; Capitalização de Juros Remuneratórios:**
     1. Define-se “Período de Capitalização das Debêntures” como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização das Debêntures, ou na Data de Pagamento de Juros Remuneratórios imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização das Debêntures, e termina na Data de Pagamento de Juros Remuneratórios correspondente ao período em questão. Cada Período de Capitalização das Debêntures sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento das Debêntures.
     2. Os Juros Remuneratórios serão apurados e pagos em 24 (vinte e quatro) parcelas semestrais e consecutivas, nos meses de setembro e março, após o término do período de carência de 8 (oito) meses da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento em 15 de setembro de 2017 e, excepcionalmente quanto à 24ª (vigésima quarta) parcela, o último pagamento ocorrerá na Data de Vencimento, nas datas indicadas abaixo (cada uma das datas abaixo, uma “Data de Pagamento de Juros Remuneratórios”). Farão jus ao recebimento dos Juros Remuneratórios aqueles que forem titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Pagamento de Juros Remuneratórios.

|  |  |
| --- | --- |
| **#** | **Data de Pagamento de Juros Remuneratórios** |
|  | 15/09/2017 |
|  | 15/03/2018 |
|  | 15/09/2018 |
|  | 15/03/2019 |
|  | 15/09/2019 |
|  | 15/03/2020 |
|  | 15/09/2020 |
|  | 15/03/2021 |
|  | 15/09/2021 |
|  | 15/03/2022 |
|  | 15/09/2022 |
|  | 15/03/2023 |
|  | 15/09/2023 |
|  | 15/03/2024 |
|  | 15/09/2024 |
|  | 15/03/2025 |
|  | 15/09/2025 |
|  | 15/03/2026 |
|  | 15/09/2026 |
|  | 15/03/2027 |
|  | 15/09/2027 |
|  | 15/03/2028 |
|  | 15/09/2028 |
|  | 15/01/2029 |

* 1. **Amortização do Valor Nominal Atualizado**
     1. O Valor Nominal Atualizado das Debêntures será amortizado em 24 (vinte e quatro) parcelas semestrais e consecutivas, nos meses de setembro e março, após o término do período de carência de 8 (oito) meses da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento em 15 de setembro de 2017 e, excepcionalmente quanto à 24ª (vigésima quarta) parcela, o último pagamento ocorrerá na Data de Vencimento, nas respectivas datas de amortização, conforme cronograma descrito na 1ª coluna da tabela a seguir (“Datas de Amortização das Debêntures”) e percentuais descritos na 2ª coluna da tabela a seguir (“Percentual do Valor Nominal Atualizado a ser amortizado”).

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **#** | **Data de Amortização** | **Percentual do Valor Nominal Atualizado a ser amortizado\*** |
|  | 15-set-17 | 6,5000% |
|  | 15-mar-18 | 2,1390% |
|  | 15-set-18 | 2,1858% |
|  | 15-mar-19 | 2,5140% |
|  | 15-set-19 | 2,5788% |
|  | 15-mar-20 | 2,6471% |
|  | 15-set-20 | 2,7190% |
|  | 15-mar-21 | 3,1056% |
|  | 15-set-21 | 3,2051% |
|  | 15-mar-22 | 4,3046% |
|  | 15-set-22 | 4,4983% |
|  | 15-mar-23 | 6,1594% |
|  | 15-set-23 | 6,5637% |
|  | 15-mar-24 | 7,4380% |
|  | 15-set-24 | 8,0357% |
|  | 15-mar-25 | 9,2233% |
|  | 15-set-25 | 10,1604% |
|  | 15-mar-26 | 11,3095% |
|  | 15-set-26 | 12,7517% |
|  | 15-mar-27 | 16,1538% |
|  | 15-set-27 | 19,2661% |
|  | 15-mar-28 | 25,0000% |
|  | 15-set-28 | 33,3333% |
|  | 15-jan-29 | 100,0000% |

\* *Informar com 4 casas decimais.*

* 1. **Local de Pagamento**
     1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures depositadas eletronicamente na CETIP. As Debêntures que não estiverem depositadas eletronicamente na CETIP terão os seus pagamentos realizados pelo Banco Liquidante ou, conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim, ou ainda na sede da Emissora, se for o caso.

* 1. **Prorrogação dos Prazos**
     1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados até o primeiro Dia Útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da presente Escritura de Emissão, quando a data de tais pagamentos coincidir com qualquer dia que não seja um Dia Útil.

* 1. **Encargos Moratórios**
     1. Sem prejuízo da Atualização Monetária e dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso ou notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a: (i) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido calculados *pro rata temporis*; e (ii) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago (“Encargos Moratórios”).
  2. **Decadência dos Direitos aos Acréscimos**
     1. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento da Atualização Monetária, Juros Remuneratórios ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

* 1. **Repactuação**
     1. Não haverá repactuação programada das Debêntures.
  2. **Amortização Extraordinária**
     1. As Debêntures não estarão sujeitas à amortização extraordinária pela Emissora.
  3. **Oferta de Resgate Antecipado e Resgate Antecipado Facultativo**
     1. Após decorridos 4 (quatro) anos contados da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de janeiro de 2021 (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), observado o disposto do inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei 12.431 e demais legislação aplicável, a Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado total das Debêntures, endereçadas a todos os Debenturistas, sem distinção, sendo assegurado a todos os Debenturistas, sem distinção, igualdade de condições para aceitar ou não o resgate das Debêntures por eles detidas, nos termos da presente Escritura de Emissão e das demais legislações aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, a Lei das Sociedades por Ações e as regras expedidas ou a serem expedidas pelo CMN (“Oferta Facultativa de Resgate Antecipado”).
        1. A Emissora deverá comunicar ao Agente Fiduciário, mediante o envio de notificação devidamente assinada por seus representantes legais, sobre a realização da Oferta de Resgate Antecipado, com antecedência mínima de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data da efetiva realização do resgate, bem como deverá publicar aviso nos termos da Cláusula 4.13.1 (“Edital de Oferta de Resgate Antecipado”).
        2. O Edital de Oferta de Resgate Antecipado deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: (i) a data efetiva para o resgate das Debêntures e pagamento aos Debenturistas, sendo que essa data deverá ser, no máximo, 5 (cinco) Dias Úteis após o término do prazo de manifestação dos Debenturistas, conforme descrito abaixo; (ii) o valor do prêmio devido aos Debenturistas em face do resgate antecipado, caso haja; (iii) a forma e prazo para manifestação do Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado, sendo que o referido prazo deverá ser, no máximo, 5 (cinco) Dias Úteis a partir da publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado; e (iv) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do resgate antecipado e à tomada de decisão pelos Debenturistas.
        3. Após a publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar formalmente à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, e em conformidade com o disposto no Edital de Oferta de Resgate Antecipado. Ao final deste prazo: (i) caso titulares representando a totalidade das Debêntures aceitem a Oferta de Resgate Antecipado, a Emissora deverá comunicar os Debenturistas em até 2 (dois) Dias Úteis após o fim do prazo para manifestação, conforme Edital de Oferta de Resgate Antecipado, a confirmação do Resgate Antecipado. A Emissora terá 5 (cinco) Dias Úteis para realizar o resgate antecipado total das Debêntures após o término do prazo de manifestação dos Debenturistas e a respectiva liquidação financeira, sendo certo que todas as Debêntures serão resgatadas e liquidadas em uma única data; ou (ii) caso não haja a adesão de titulares representando a totalidade das Debêntures, a Oferta de Resgate Antecipado será cancelada.
        4. O valor a ser pago aos Debenturistas na hipótese de realização do resgate antecipado nos termos desta Cláusula 4.11 será equivalente ao saldo do Valor Nominal Atualizado, acrescido: (i) dos Juros Remuneratórios devidos na data de resgate e ainda não pagos até a data do resgate, calculado *pro rata temporis* desde o início do Período de Capitalização aplicável até a data do efetivo pagamento; e (ii) de eventual prêmio de resgate a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora (“Preço de Oferta de Resgate”).
        5. O pagamento do Preço de Oferta de Resgate será realizado: (i) por meio dos procedimentos adotados pela CETIP para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP, ou (ii) mediante procedimentos adotados pelo Escriturador, no caso de Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP.
        6. A Emissora deverá comunicar a realização do resgate antecipado à CETIP por meio de correspondência escrita com o de acordo do Agente Fiduciário no prazo mínimo de 3 (três) Dias Úteis de antecedência contado da realização do resgate antecipado das Debêntures.
        7. As Debêntures resgatadas pela Emissora nos termos aqui previstos deverão ser canceladas pela Emissora.
        8. As Debêntures não estarão sujeitas a resgate antecipado facultativo, total ou parcial, pela Emissora, exceto pelo disposto na Cláusula 4.2.1.4 acima.
  4. **Aquisição Facultativa**
     1. Após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, ou seja, em 15 de janeiro de 2019 (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), observado o disposto na Lei 12.431, as Debêntures poderão ser adquiridas pela Emissora, no mercado secundário, a qualquer momento, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, por valor igual ou inferior ao nominal, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras, ou por valor superior ao nominal, desde que observe as regras expedidas pela CVM. As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos desta Cláusula poderão: (i) ser canceladas, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável, observado que, na data de celebração desta Escritura de Emissão, tal cancelamento não é permitido pela regulamentação em vigor; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Atualização Monetária e aos mesmos Juros Remuneratórios das demais Debêntures. Na hipótese de cancelamento das Debêntures, esta Escritura de Emissão deverá ser aditada para refletir tal cancelamento.

* 1. **Publicidade**
     1. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos, nos Jornais de Publicação da Emissora, ou outro jornal que venha a ser designado para tanto pela assembleia geral de acionistas da Emissora, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (“Avisos aos Debenturistas”), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e o disposto na Instrução CVM 476. Caso a Emissora altere qualquer dos Jornais de Publicação da Emissora após a data de celebração desta Escritura de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário e publicar nos Jornais de Publicação da Emissora anteriormente utilizados, a fim de informar o(s) novo(s) veículo(s).
  2. **Comprovação de Titularidade das Debêntures**
     1. A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, onde serão inscritos os nomes dos respectivos Debenturistas. Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Debêntures, o extrato emitido pela CETIP, em nome do Debenturista, quando as Debêntures estiverem depositadas eletronicamente na CETIP.
  3. **Tratamento Tributário**
     1. As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431.
     2. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, diferente daquelas previstas na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 15 (quinze) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos, nos termos da legislação tributária em vigor e da Lei 12.431.
     3. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.15.2 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e Escriturador, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante, pelo Escriturador ou pela Emissora.
     4. Caso a Emissora não utilize os recursos na forma prevista na Cláusula 3.8, dando causa ao seu desenquadramento da Lei 12.431, a Emissora será responsável pelo pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor captado não alocado no Projeto, nos termos do artigo 2º, §§ 5º, 6º e 7º da Lei 12.431.
     5. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.15.4 acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento das Debêntures: (i) as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431; ou (ii) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures em razão do não atendimento dos requisitos estabelecidos na referida Lei, a Emissora desde já se obriga, em qualquer das hipóteses (i) ou (ii) acima, a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes.
        1. O pagamento de valores adicionais devidos pela Emissora nas hipóteses previstas nos itens (i) e (ii) da Cláusula 4.15.5. será realizado fora do ambiente da CETIP e não deverá ser tratado, em qualquer hipótese, como Juros Remuneratórios, Atualização Monetária ou qualquer forma de remuneração das Debêntures.
  4. **Garantias Reais**
     1. Para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento das obrigações, principais e acessórias, decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão, inclusive qualquer pagamento a título de amortização do respectivo Valor Nominal Unitário, Atualização Monetária, Juros Remuneratórios e Encargos Moratórios, conforme aplicável, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, inclusive honorários do Agente Fiduciário e despesas judiciais incorridas pelo Agente Fiduciário ou Debenturista na execução e/ou excussão das garantias previstas nesta Escritura de Emissão, serão outorgadas as seguintes garantias reais (“Garantias Reais” e os respectivos instrumentos “Contrato de Cessão Fiduciária” e “Contrato de Alienação Fiduciária” e, em conjunto, “Contratos de Garantia”):

1. cessão fiduciária (“Cessão Fiduciária”) pela Emissora, nos termos do §3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 se julho de 1965, de todos e quaisquer direitos, presentes e/ou futuros, incluindo, sem limitar, os direitos creditórios bem como todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, em decorrência do Contrato de Concessão nº 08/2011, celebrado em 13 de outubro de 2011 (“Contrato de Concessão”), entre a Emissora e a União Federal, por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL” ou “Poder Concedente”), do Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão nº 018/2011, firmado entre a Emissora e o Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS (“ONS”), em 24 de novembro de 2011 e aditivos (“CPST”), dos Contratos de Conexão ao Sistema de Transmissão listados no Anexo 3 do Contrato de Cessão Fiduciária, firmados entre a Companhia e as Centrais de Geração, com interveniência do ONS (“CCT”), e das contas bancárias relacionadas ao projeto identificadas abaixo, compreendendo:
2. Recebíveis RAP: direitos creditórios de titularidade da Emissora decorrentes da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica, prevista no CPST, nos CCT, e nos Contratos de Conexão ao Sistema de Transmissão ainda pendentes de formalização, mas já aprovados conforme Resolução RAP 2016/2017 (ReH 2098/2016) (“CCT Não Formalizados”), incluindo a Receita Anual Permitida – RAP (“RAP”), Anexo 3 do Contrato de Cessão Fiduciária, e demais receitas provenientes da prestação dos serviços de transmissão e demais reforços;
3. Recebíveis Excedentes: observado o disposto no Contrato de Cessão Fiduciária: (i) qualquer receita adicional a que a Emissora tenha direito, além daquela oriunda da RAP (“Receita Adicional”); (ii) quaisquer direitos, licenças, autorizações, concessões, outorgas ou documentos relativos aos Direitos Cedidos Fiduciariamente e que sejam adquiridos, obtidos, conferidos, transferidos ou alienados à Emissora, ou ainda que a Emissora passe a ter direito de dispor após a data de assinatura do Contrato de Cessão Fiduciária (“Documentos Adicionais”); e (iii) todos os direitos a qualquer pagamento relacionados aos Direitos Cedidos Fiduciariamente e aos Documentos Adicionais que possam ser considerados frutos, rendimentos, remuneração ou reembolso pelos Direitos Cedidos Fiduciariamente ou pelos Documentos Adicionais (“Direitos Adicionais” e, em conjunto com a Receita Adicional e os Documentos Adicionais, “Bens Adicionais”);
4. Direitos Contrato de Concessão Extinto: direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar devidos pelo Poder Concedente à Emissora, em caso de extinção da Concessão;
5. Direitos Emergentes Contrato de Concessão: todos direitos emergentes do Contrato de Concessão e os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, da Emissora decorrentes do Contrato de Concessão, incluindo todos os recebíveis, créditos, recursos, direitos emergentes, direitos e garantias, fundos, pagamentos, diretos ou indiretos, atuais ou futuros, inclusive recebidos a título de multas, indenizações, pagamento por vendas de ativos, bens ou direitos e quaisquer outros direitos creditórios e receitas decorrentes do Contrato de Concessão, bem como de seus eventuais aditivos e prorrogações, incluindo sem limitação a outorga ou o pagamento de direitos, créditos, garantias, multas, indenizações e quaisquer outros direitos creditórios em favor da Emissora, bem como a qualquer direito vinculado ou relacionado a qualquer garantia ou seguro emitido nos termos do Contrato de Concessão, que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis;
6. Demais Direitos da Concessão: os direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, decorrentes do Contrato de Concessão e dos demais contratos e das apólices de seguro da Emissora celebrados e/ou contratados, conforme o caso, no âmbito do Projeto, incluindo, sem limitação, os listados no Anexo 3 do Contrato de Cessão Fiduciária, abrangendo todos os recebíveis, créditos, recursos, direitos emergentes, direitos e garantias, fundos, pagamentos, diretos ou indiretos, atuais ou futuros, inclusive recebidos a título de multas, indenizações, pagamento por vendas de ativos, bens ou direitos e quaisquer outros direitos creditórios e receitas decorrentes de tais contratos e apólices de seguro, bem como de seus eventuais aditivos e prorrogações;
7. Conta Centralizadora: conta vinculada cujos dados constarão do Contrato de Cessão Fiduciária, movimentável somente pelo Banco Arrecadador nos termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, na qual são ou venham a ser depositados os recebíveis de que trata os itens (a), (b), (c), (d) e (e) acima, bem como a totalidade dos valores nela depositados ou que venham a ser nela depositados e mantidos (“Conta Centralizadora”), inclusive os rendimentos de quaisquer Investimentos Permitidos realizados com fundos da Conta Centralizadora;
8. Conta Reserva das Debêntures: conta vinculada cujos dados constarão do Contrato de Cessão Fiduciária, movimentável somente pelo Banco Arrecadador nos termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, cujo saldo deve corresponder a pelo menos uma parcela dos Juros Remuneratórios e Valor Nominal Atualizado vincendos, em conjunto, da dívida das Debêntures (1 PMT), bem como a totalidade dos valores nela depositados ou que venham a ser nela depositados e mantidos (“Conta Reserva das Debêntures”), inclusive os rendimentos de quaisquer Investimentos Permitidos realizados com fundos da Conta Reserva das Debêntures;
9. Conta Pagamentos das Debêntures: conta vinculada cujos dados constarão do Contrato de Cessão Fiduciária, movimentável somente pelo Banco Arrecadador nos termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, para qual será transferido, mensalmente, 1/6 (um sexto) dos Juros Remuneratórios e Valor Nominal Atualizado vincendos, em conjunto, conforme definido na Escritura de Emissão, calculado nos termos da Escritura de Emissão, bem como a totalidade dos valores nela depositados ou que venham a ser nela depositados e mantidos (“Conta Pagamento das Debêntures”), inclusive os rendimentos de quaisquer Investimentos Permitidos realizados com fundos da Conta Pagamento das Debêntures. Exclusivamente para a última parcela de pagamento dos Juros Remuneratórios e Valor Nominal Atualizado a ser paga na Data de Vencimento, será transferido, mensalmente, 1/4 (um quarto) dos Juros Remuneratórios e Valor Nominal Atualizado vincendos, em conjunto, conforme definido na Escritura de Emissão e calculados pela Companhia e validados pelo Agente Fiduciário, que deverá informar o Banco Arrecadador; e
10. Conta Complementação do ICSD: conta vinculada cujos dados constarão do Contrato de Cessão Fiduciária, movimentável somente pelo Banco Arrecadador nos termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, onde deverá ser depositado, sempre que o ICSD esteja abaixo de 1,2 (um inteiro e dois décimos), o Montante de Complementação ICSD (definido abaixo), bem como a totalidade dos valores nela depositados ou que venham a ser nela depositados e mantidos (“Conta Complementação do ICSD” e, em conjunto com a Conta Centralizadora, a Conta Reserva das Debêntures e a Conta Pagamento das Debêntures, as “Contas do Projeto”).
11. alienação fiduciária (“Alienação Fiduciária”) de ações representativas da totalidade do capital social da Emissora, sendo de propriedade da CHESF, 490 (quatrocentas e noventa) ações, correspondentes a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social da Emissora, na Data de Emissão, e de propriedade da CTEEP, 510 (quinhentas e dez) ações, correspondentes a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social da Emissora, na Data de Emissão, que totalizam 100% (cem por cento) do capital social da Emissora, na Data de Emissão. A alienação fiduciária de ações abrangerá todos os direitos, existentes e futuros, decorrentes das ações representando o capital social da Emissora, incluindo:
12. todas as ações representativas do capital social da Emissora de titularidade das Acionistas, subscritas até esta data, correspondentes a 1.000 (mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal (“Ações”);
13. todas as novas ações de emissão da Emissora que as Acionistas venham a subscrever ou adquirir no futuro, durante a vigência do Contrato de Alienação Fiduciária, seja na forma dos artigos 167, 169 e 170 da Lei das Sociedades por Ações, seja por força de bonificações, desmembramentos ou grupamentos das Ações, seja por consolidação, fusão, aquisição, permuta de ações, divisão de ações, reorganização societária ou sob qualquer outra forma, quer substituam ou não as Ações originalmente alienadas fiduciariamente, as quais, uma vez adquiridas pelas Acionistas, integrarão, automaticamente e independentemente de qualquer formalidade adicional, a definição de Ações para todos os fins e efeitos de direito, e ficarão automaticamente integradas à Alienação Fiduciária;
14. todos os frutos, lucros, rendimentos, bonificações, juros, distribuições e demais direitos, inclusive dividendos, em dinheiro ou mediante distribuição de novas ações e direitos de subscrição, que venham a ser apurados, declarados e ainda não pagos, creditados ou pagos pela Emissora em relação às Ações, de propriedade das Acionistas, bem como debêntures conversíveis, partes beneficiárias ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados à participação das Acionistas no capital social da Emissora, além de direitos de preferência e opções, que venham a ser por elas subscritos ou adquiridos até a liquidação da presente Emissão;
15. todos os valores e bens recebidos ou, de qualquer forma, distribuídos às Acionistas a título de qualquer cobrança, permuta, venda ou outra forma de disposição de qualquer das Ações, de quaisquer bens ou títulos nos quais as Ações sejam convertidas e de quaisquer outros bens ou títulos sujeitos à Alienação Fiduciária aqui mencionada, incluindo qualquer depósito, valor mobiliário ou título negociável; e
16. todos os títulos, valores mobiliários, respectivos rendimentos e quaisquer outros bens ou direitos eventualmente adquiridos pelas Acionistas como produto da realização dos bens objeto da garantia mencionada nos itens (a) a (d) acima do presente item (ii).

(ii.1) Destaque-se nos termos do item 1.1.2.2, que a CTEEP apenas figura como acionista dessa Sociedade em razão dos termos e obrigações do MOU assinado com a CHESF para participação no Leilão 1/2011, aguardando autorização da ANEEL para se retirar da Sociedade, de forma que, em caso de eventual inadimplência da Emissora, a responsabilidade da CTEEP será limitada ao preço de emissão das Ações subscritas pela CTEEP no capital social da Emissora.

4.16.2. Os registros e a escrituração dos Contratos de Garantia, conforme aplicável, serão realizados conforme previsto na Cláusula 2.4 acima e nos respectivos Contratos de Garantia.

1. **VENCIMENTO ANTECIPADO**
   1. Observado o disposto nas Cláusulas 4.16.1 (ii.1), 5.2 a 5.8 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o pagamento pela Emissora do Valor Nominal Atualizado das Debêntures, dos Juros Remuneratórios e dos Encargos Moratórios e multas, se houver, incidentes até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo ainda da busca de indenização por perdas e danos que compense integralmente o eventual dano causado pelo inadimplemento da Emissora, na ocorrência de quaisquer das situações previstas nesta Cláusula, respeitados os respectivos prazos de cura (cada um desses eventos, um “Evento de Inadimplemento”):
2. não pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Atualizado das Debêntures, dos Juros Remuneratórios ou de quaisquer outras obrigações pecuniárias devidas aos Debenturistas, sem que tal descumprimento seja sanado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado do respectivo vencimento;
3. extinção, encerramento das atividades, liquidação, dissolução, ou a decretação de falência da Emissora, bem como o requerimento de autofalência formulado pela Emissora, ou o requerimento de falência relativo à Emissora formulado por terceiros, desde que não tenha sido elidido no prazo legal;
4. extinção da concessão para executar os Projetos objeto do Contrato de Concessão bem como perda definitiva da concessão do serviço público de transmissão de energia elétrica, prestado mediante a operação e manutenção de instalações de transmissão localizadas nos Estados do Rio Grande do Norte e da Paraíba, objeto do Contrato de Concessão;
5. transformação da Emissora em outro tipo societário;
6. pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora, independentemente do deferimento ou não pelo juízo;
7. existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pela Emissora, que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil, trabalho escravo, ou crime contra o meio ambiente, sendo certo que a declaração de vencimento antecipado com base no estipulado nesta alínea não ocorrerá se efetuada a reparação imposta ou enquanto estiver sendo cumprida a pena imposta à Emissora, observado o devido processo legal;
8. ocorrência de qualquer dano ambiental relacionado aos Projetos, independentemente de culpa ou dolo da Emissora, que: (i) tenha causado Impacto Adverso Relevante (conforme definido abaixo); e (ii) não tenha sido adequadamente sanado ou compensado pela Emissora nos termos e prazos estabelecidos pelas autoridades competentes e pela legislação aplicável;
9. se a Emissora, bem como seus respectivos representantes, funcionários, diretores e/ou conselheiros forem incluídos no Cadastro de Empregadores previsto na Portaria Interministerial nº 4, de 11 de maio de 2016, do Ministério do Trabalho e Emprego;
10. constituição voluntária pela Emissora ou pelos Acionistas, sem a prévia aprovação de Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, titulares de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, de qualquer gravame ou ônus sobre os direitos e bens dados em garantia às obrigações oriundas das Debêntures, ou qualquer outra espécie de cessão ou vinculação sobre os mesmos direitos;
11. descumprimento pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, não sanada em 10 (dez) Dias Úteis contados da notificação do Agente Fiduciário neste sentido;
12. concessão de preferência a outros créditos, assunção de novas dívidas pela Emissora, considerando-se, inclusive, emissão de debêntures, partes beneficiárias ou qualquer outro valor mobiliário, sem a prévia aprovação de Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, titulares de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, exceto por novas dívidas que atendam, cumulativamente à época de sua contratação, os seguintes requisitos (“Novas Dívidas”): (a) todas as obrigações desta Emissão continuem sendo cumpridas; (b) o ICSD continue sendo superior a 1.2 (um inteiro e dois décimos) considerando os efeitos da contratação da Nova Dívida pela Emissora; (c) o limite do indicador Patrimônio Líquido/Ativo de 30% (após AFAC) seja respeitado; e (d) a presente Emissão, considerando os efeitos da contratação da Nova Dívida pela Emissora, obtenha nota de classificação de risco de confirmação (*rating confirmation*) igual ou superior a “AA+”, em escala nacional, emitida pela Fitch Ratings ou equivalente emitida pela Standard & Poor’s (S&P) ou Moody’s;
13. concessão, pela Emissora, de mútuos, diretos ou indiretos, bem como avais, fianças ou outras garantias corporativas a terceiros, ou ainda o cancelamento de adiantamentos para futuro aumento de capital (“AFACs”), sem a prévia aprovação de Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, titulares de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, exceto: (i) pelo desembolso, pela Emissora, de recursos para promover eventuais cancelamentos de AFACs realizados pelas Acionistas na Emissora anteriormente à Data de Integralização, até o valor da presente Emissão, de R$168.000.000,00 (cento e sessenta e oito milhões de reais), ficando desde já acordado entre as Partes que os demais AFACs pendentes deverão ser convertidos em aumento de capital na Emissora em até 12 (doze) meses a contar da data de assinatura da presente Escritura ou até 31 de dezembro de 2017, o que ocorrer primeiro; (ii) se observadas e mantidas as condições elencadas nos subitens (a) e (d) do item (xi) acima; ou (iii) se os AFACs forem realizados com o objetivo exclusivo de investimento ou aporte na Emissora pelos Acionistas;
14. resgate, amortização ou bonificação de ações, ou distribuição, pela Emissora, de dividendos ou pagamentos de juros sobre capital próprio, ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista, cujo valor, isoladamente ou em conjunto, supere o mínimo obrigatório disposto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, sem prévia aprovação de Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, titulares de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, exceto pela distribuição de dividendos pela Emissora ou pagamentos de juros sobre capital próprio quando: (a) o índice de cobertura do serviço da dívida, conforme definido no Anexo IV (“ICSD”) for superior a 1,2x (um inteiro e dois décimos); e (b) a Emissora e as Acionistas estiverem cumprindo, integralmente, todas as suas obrigações estabelecidas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia;
15. redução de capital social da Emissora, sem a prévia aprovação de Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, titulares de, no mínimo: (a) 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação; ou (b) maioria das Debêntures em Circulação, no caso do item “b” somente enquanto Índice de Capital Próprio, definido pela relação "Patrimônio Líquido" / "Ativo Total" da Emissora for igual ou superior a 30% (trinta por cento);
16. declaração de vencimento antecipado de qualquer financiamento ou empréstimo tomado pela Emissora junto a quaisquer instituições financeiras, em montante individual ou agregado superior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais);
17. protesto de títulos contra a Emissora em montante individual ou agregado superior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais), salvo se for validamente comprovado pela Emissora que: (a) o protesto foi cancelado ou sustado no prazo legal; ou (b) foram prestadas garantias em juízo e aceitas pelo Poder Judiciário;
18. a Emissora deixar de ter suas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM;
19. as Garantias Reais tornarem-se ineficazes, inexequíveis ou se tornarem insuficientes para assegurar o pagamento das obrigações por elas garantidas e não forem substituídas ou complementadas quando solicitado pelos titulares das Debêntures reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas conforme previsto na Cláusula 8.1 e seguintes desta Escritura de Emissão, no prazo determinado em tal Assembleia Geral de Debenturistas;
20. transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, sem prévia autorização de Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas conforme previsto na Cláusula 8.4.2 e seguintes desta Escritura de Emissão;
21. constituição involuntária em processos judiciais ou administrativos de qualquer gravame, garantia real ou ônus, e cujos efeitos não sejam revertidos ou suspensos em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da constituição involuntária: (i) sobre os direitos e bens dados em garantia às obrigações oriundas das Debêntures, ou qualquer outra espécie de cessão ou vinculação sobre os mesmos direitos; ou (ii) sobre quaisquer outros ativos relevantes para a operação da Emissora, que não aqueles dados em garantia às obrigações oriundas das Debêntures, sendo certo que, se até a realização da Assembleia Geral de Debenturistas convocada para os fins da Cláusula 5.4 abaixo, a Emissora comprovar que os efeitos do gravame, garantia real ou ônus tenham sido revertidos ou suspensos, a referida Assembleia Geral de Debenturistas será imediatamente cancelada;
22. aplicação dos recursos oriundos da Emissão em destinação diversa da descrita na Cláusula 3.8 desta Escritura de Emissão;
23. mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma que a atividade da Emissora deixe de ser exclusivamente a implantação e execução do previsto no Contrato de Concessão, exceto se tal alteração decorrer de lei ou exigência de qualquer órgão regulador a que a Emissora esteja submetida;
24. mudança do controle acionário (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) direto da Emissora, por qualquer meio, sem prévia autorização de Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, titulares de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, exceto pela transferência ou compra de ações de emissão da Emissora da CTEEP para a CHESF;
25. cisão, fusão ou incorporação, inclusive incorporação de ações, da Emissora ou, ainda, qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora, seja esta reorganização estritamente societária ou realizada mediante disposição de ativos relevantes, sem a prévia autorização de Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, titulares de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação;
26. venda, cessão, locação ou qualquer forma de alienação de ativos relevantes para a operação da Emissora, desde que permitidos por lei, ressalvadas as hipóteses de: (a) substituição em razão de desgaste e/ou depreciação; (b) atualização em razão de obsolescência; e (c) doações obrigatórias de ativos pela Emissora à CHESF, nos termos da Cláusula Segunda, Subcláusulas Primeira e Segunda, do Contrato de Concessão;
27. inclusão em acordo societário ou estatuto social da Emissora de dispositivo que importe em restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes desta Escritura de Emissão;
28. (i) provarem-se falsas; ou (ii) revelarem-se incorretas ou enganosas, desde que impeçam ou possam vir a impedir a continuidade dos Projetos exclusivamente no caso deste item (ii), quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia;
29. cancelamento, rescisão ou declaração judicial de invalidade ou ineficácia total ou parcial desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia, desde que não revertida em 15 (quinze) dias de sua ocorrência;
30. descumprimento, pela Emissora, de decisão judicial, administrativa ou arbitral, de natureza condenatória e final, sendo entendidas como finais aquelas não mais passíveis de recursos ou questionamentos;
31. decisão judicial, administrativa ou arbitral, de natureza condenatória e final contra a Emissora, que impeça ou possa vir a impedir a continuidade dos Projetos pela Emissora;
32. sequestro, expropriação, desapropriação, confisco ou outra medida que, de qualquer modo, acarrete na indisponibilidade ou perda da propriedade ou posse da totalidade ou parte substancial dos ativos da Emissora, ou, ainda, gere incapacidade de gestão, pela Emissora, dos Projetos;
33. destruição ou falta de reposição tempestiva, abandono total ou parcial ou perda, de qualquer forma, a qualquer tempo, de quaisquer ativos relevantes relacionados aos Projetos que resultem na comprovada impossibilidade de operação dos Projetos;
34. caso a Emissora não mantenha, em cada período de apuração, o montante requerido na Conta Reserva das Debêntures, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária;
35. não atendimento pela Emissora, a cada ano, a contar de 12 (doze) meses, de Índice de Capital Próprio definido pela relação "Patrimônio Líquido" / "Ativo Total", igual ou superior a 30% (trinta por cento), comprovado mediante a apresentação de demonstrações financeiras auditadas, em período de 12 (doze) meses anteriores à apuração acima referida;
36. não atendimento, pela Emissora, por 2 (dois) anos seguidos ou 3 (três) anos intercalados, do ICSD mínimo de 1,2 (um inteiro e dois décimos), com base na demonstração financeira anual da Emissora, a partir das demonstrações financeiras encerradas em 31 de dezembro de 2016, independentemente da realização de depósitos na Conta Complementação do ICSD (conforme definido abaixo) em cada um dos exercícios. O ICSD deverá ser apurado anualmente, com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas anuais da Emissora referentes ao ano civil anterior, conforme metodologia de cálculo constante do Anexo IV à presente Escritura de Emissão;
37. não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, extinção ou suspensão de demais autorizações, alvarás, concessões, subvenções, ou licenças, inclusive as ambientais e as concedidas pela ANEEL, necessárias para a construção, desenvolvimento e manutenção dos Projetos, salvo se no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de tal decisão de não renovação, cancelamento, revogação, extinção ou suspensão a Emissora comprovar a existência de decisão judicial e/ou administrativa autorizando a regular a operação e manutenção dos Projetos até a renovação ou obtenção da referida licença, autorização, concessão, subvenção ou alvará;
38. intervenção pelo Poder Concedente que possa implicar a extinção da concessão, conforme previsto no artigo 5 da Lei n° 12.767, de 27 de dezembro de 2012, conforme alterada (“Lei 12.767”), e desde que: (i) a intervenção não seja declarada nula nos termos do artigo 6° da Lei 12.767; ou (ii) não seja apresentado pela Emissora, no prazo legal, o plano de recuperação previsto na referida Lei; ou (iii) seja indeferido o mencionado plano de recuperação apresentado pela Emissora e tal evento não tenha seus efeitos suspensos; ou (iv) tenha transcorrido o prazo de 120 (cento e vinte) dias contados do ato que declarar a intervenção sem que esta tenha cessado pelo Poder Concedente; ou
39. caso os seguintes seguros, com seguradoras de primeira linha sediadas no Brasil ou com seguradoras de primeira linha sediadas no exterior previamente aprovadas pelos Debenturistas: (i) seguro *All Risks*, na modalidade de seguro de Riscos de Operação; e (ii) seguro na modalidade de Responsabilidade Civil (“Seguros”), não sejam renovados em até 15 (quinze) dias antes da data de vencimento de cada uma das apólices.

* 1. A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada ao Agente Fiduciário, pela Emissora, em até 3 (três) Dias Úteis da sua ocorrência. O descumprimento deste dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão, inclusive o de declarar o vencimento antecipado.
  2. A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento indicados nas alíneas (i), (ii), (iii), (iv), (ix) e (xxxviii) da Cláusula 5.1 acima acarretará o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures, com a consequente declaração, pelo Agente Fiduciário, do vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigência do pagamento do que for devido, independentemente de convocação de Assembleia Geral de Debenturistas ou de qualquer forma de notificação à Emissora.
  3. Na ocorrência de quaisquer dos demais Eventos de Inadimplemento (que não sejam aqueles indicados na Cláusula 5.3 acima), o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 2 (dois)Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a eventual declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.
  4. Na Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 5.4, que será instalada de acordo com os procedimentos e quórum previstos na Cláusula 8.1 e seguintes desta Escritura de Emissão, os Debenturistas poderão optar, por deliberação de Debenturistas que representem, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocação, por declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, sendo que, nesse caso, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações objeto desta Escritura de Emissão.
  5. Na hipótese: (a) de não instalação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 5.4 acima por falta de quórum; ou (b) de não ser aprovado o exercício da faculdade prevista na Cláusula 5.5 acima por no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação; ou (c) em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.
  6. Em caso de declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar imediatamente notificação com aviso de recebimento à Emissora (“Notificação de Vencimento Antecipado”), com cópia para o Banco Liquidante e Escriturador, informando tal evento, para que a Emissora, no prazo de até 2 (dois)Dias Úteis a contar da data de recebimento da Notificação de Vencimento Antecipado, efetue o pagamento do Valor Nominal Atualizado das Debêntures, dos Juros Remuneratórios, dos Encargos Moratórios e de quaisquer outras obrigações pecuniárias devidas aos Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão.
  7. Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, nos termos desta Cláusula 5, o Agente Fiduciário deverá comunicar também a CETIP, informando o vencimento antecipado.

1. **OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA** **EMISSORA**
   1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se, ainda, a:
2. fornecer ao Agente Fiduciário:
3. dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou em 10 (dez) dias após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro: (a) cópia das demonstrações financeiras completas e auditadas da Emissora relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes com registro válido na CVM; (b) relatório consolidado conclusivo sobre a memória de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção do ICSD, conforme metodologia de cálculo constante do Anexo IV à Escritura de Emissão, devidamente apurados pelos auditores independentes contratados pela Emissora, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; (c) declaração, assinada por representante legal com poderes para tanto, atestando: (i) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; (ii) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado, não sanadas nos respectivos prazos de cura decorrentes desta Escritura de Emissão, e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas; (iii) que os bens da Emissora foram mantidos devidamente assegurados; e (d) organograma do grupo societário da Emissora;
4. dentro de 3 (três) Dias Úteis do recebimento da solicitação, qualquer informação que venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, inclusive organograma societário da Emissora (o referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, as sociedades controladoras, controladas, sob controle comum, coligadas e integrantes de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social) a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e da Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016 (“Instrução CVM 583”); e
5. dentro de até 3 (três) Dias Úteis após a sua publicação, notificação da convocação de qualquer assembleia geral, com a data de sua realização e a ordem do dia e, tão logo disponíveis, cópias de todas as atas das assembleias gerais, reuniões de conselho de administração, diretoria e conselho fiscal que forem objeto de publicação;
6. em até 5 (cinco) Dias Úteis após a celebração de cada um dos contratos objeto da Cessão Fiduciária, ou de eventuais aditivos, 1 (uma) via da ata de aprovação pelo conselho de administração da Emissora ou declaração escrita emitida pela Emissora, representada por dois diretores em conjunto, confirmando, na ata da reunião do conselho de administração ou na declaração, que os contratos objeto da Cessão Fiduciária foram celebrados dentro dos parâmetros de mercado vigentes e que foi observada a regulamentação aplicável; e
7. anteriormente a qualquer resgate, amortização de ações, ou distribuição, pela Emissora, de dividendos ou pagamentos de juros sobre capital próprio cujo valor, isoladamente ou em conjunto, supere o mínimo obrigatório disposto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, apresentar ao Agente Fiduciário o valor do ICSD Projetado, por meio de declaração assinada nos termos do estatuto social da Emissora, conforme modelo constante no Anexo V da presente Escritura de Emissão, acompanhado de memória descritiva de cálculo.
8. informar o Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de sua ocorrência, sobre qualquer alteração nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora, bem como quaisquer eventos ou situações que: (a) impossibilitem ou dificultem de forma justificada o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e das Debêntures; ou (b) faça com que as demonstrações financeiras da Emissora não mais reflitam a real condição financeira da Emissora;
9. informar ao Agente Fiduciário, dentro do prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados do respectivo recebimento, sobre quaisquer autuações pelos órgãos governamentais, de caráter fiscal, ambiental, regulatório ou de defesa da concorrência, entre outros, em relação à Emissora, impondo sanções ou penalidades que resultarem na ocorrência de quaisquer eventos ou situações que afetem, de modo adverso e relevante: (a) os Projetos, os negócios, as operações, as propriedades ou os resultados da Emissora, (b) a validade ou exequibilidade dos documentos relacionados às Debêntures e a esta Escritura de Emissão; ou (c) a capacidade da Emissora em cumprir pontualmente suas obrigações financeiras ou de implantação, operação e manutenção dos Projetos aqui previstas (“Impacto Adverso Relevante”);

1. atender integralmente as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, quais sejam: (a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM; (b) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM; (c) divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; (d) manter os documentos mencionados no item “c” acima em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos; (e) observar as disposições da Instrução da CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Instrução CVM 358”), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação; (f) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358, comunicando em até 1 (um) Dia Útil ao intermediário líder da Oferta Restrita e o Agente Fiduciário; e (g) fornecer as informações solicitadas pela CVM e/ou pela CETIP;
2. efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao registro das Debêntures no CETIP21, conforme o disposto nas respectivas regulamentações;
3. contratar e manter contratados, às suas expensas, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo: (a) Banco Liquidante e o Escriturador; (b) Agente Fiduciário; e (c) os sistemas de negociação das Debêntures no mercado secundário (CETIP21);
4. manter atualizados e em ordem os livros e registros societários da Emissora;
5. manter em adequado funcionamento estrutura para atender, de forma eficiente, aos Debenturistas ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
6. não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutária, legais e regulamentares em vigor;
7. cumprir com todas as obrigações decorrentes da legislação e da regulamentação brasileira aplicável, em especial a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental, incluindo a obrigação de monitorar o estrito cumprimento daquelas por seus respectivos representantes, funcionários, diretores, conselheiros e/ou fornecedores diretos e relevantes, inclusive, sem limitação, no que tange a eventuais inclusões destes no Cadastro de Empregadores previsto na Portaria Interministerial nº 4, de 11 de maio de 2016, do Ministério do Trabalho e Emprego;
8. manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, bem como adotar as medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelos Projetos;

1. obter, anteriormente à Data de Integralização, a classificação de risco (*rating*) definitiva das Debêntures de, ao menos “AA+”, pela Standard & Poor's / Fitch Ratings / Moody's América Latina e enviar a referida súmula ao Agente Fiduciário tempestivamente, devendo, ainda, com relação a pelo menos uma agência de classificação de risco: (a) atualizar anualmente, até a Data de Vencimento das Debêntures o relatório da classificação de risco elaborado; (b) divulgar ou permitir que a agência de classificação de risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; (c) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela agência de classificação de risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora; e (d) comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário qualquer alteração e o início de qualquer processo de revisão da classificação de risco; observado que, caso a agência de classificação de risco contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá, a seu exclusivo critério: (aa) contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's ou a Fitch ou a Moody's; ou (bb) notificar o Agente Fiduciário e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que estes definam a agência de classificação de risco;
2. permitir inspeção dos Projetos por parte de representantes dos Debenturistas e do Agente Fiduciário, a critério dos Debenturistas, observados os procedimentos e os prazos a serem definidos de comum acordo entre a Emissora, os Debenturistas e o Agente Fiduciário, sendo certo que tais inspeções somente poderão ocorrer em Dias Úteis na localidade dos Projetos, em horário comercial, mediante agendamento com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis;
3. manter, preservar e guardar seus bens que sejam necessários para a condução de seus negócios, em bom estado de funcionamento e reparo (exceto desgaste normal de uso e tempo);
4. manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
5. proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação e regulamentação em vigor, em especial pelo artigo 17 da Instrução CVM 476;
6. cumprir todas as determinações da CVM e da CETIP, com o envio de documentos e, ainda, prestando as informações que lhe forem solicitadas;
7. arcar com todos os custos decorrentes: (a) da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na CETIP; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos e os atos societários da Emissora; e (c) das despesas e remuneração com a contratação de Agente Fiduciário e Banco Liquidante;
8. efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;
9. manter-se adimplente com relação a todos os tributos ou contribuições devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, bem como com relação às contribuições devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), exceto com relação àqueles tributos e contribuições previdenciárias que estejam sendo contestados de boa-fé pela Emissora, nas esferas administrativa ou judicial;
10. manter os Projetos enquadrados nos termos da Lei 12.431 durante a vigência das Debêntures e comunicar o Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis, sobre o recebimento de quaisquer comunicações por escrito ou intimações acerca da instauração de qualquer processo administrativo ou judicial que possa resultar no desenquadramento dos Projetos como prioritários, nos termos da Lei 12.431, bem como acerca de quaisquer comunicados recebidos do Ministério de Minas e Energia relacionado aos Projetos;
11. obter e manter em vigor, até a liquidação de todas as obrigações desta Escritura de Emissão, todas as autorizações suficientes para a plena operação dos Projetos;
12. cumprir as condicionantes ambientais constantes das licenças ambientais dos Projetos;
13. constituir e manter conforme regulamentado no Contrato de Cessão Fiduciária a Conta Pagamento das Debêntures, a Conta Reserva das Debêntures e a Conta Centralizadora mencionadas no item (i) da Cláusula 4.16.1 acima;
14. na medida em que forem objetiva e razoavelmente necessários, praticar todos os demais atos, firmar todos os documentos e realizar todos os registros adicionais requeridos pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, com o propósito de assegurar e manter a plena validade, eficácia e exequibilidade das Garantias Reais previstas nesta Escritura de Emissão e das Debêntures;
15. convocar, nos termos da Cláusula 8.1 e seguintes desta Escritura de Emissão, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que se relacione com a presente Emissão caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça;
16. observar, durante o período de vigência desta Escritura de Emissão, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiência;
17. manter todos os seus ativos relevantes em boas condições e aptos para o uso a que se destinam até o término de sua vida útil;
18. na hipótese da legalidade ou exequibilidade de qualquer das disposições desta Escritura de Emissão e dos demais instrumentos relacionados no âmbito desta Emissão ser questionada judicialmente por qualquer pessoa, e tal questionamento judicial possa afetar a capacidade da Emissora em cumprir suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, deverá informar tal acontecimento ao Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis contados da sua ciência;
19. notificar o Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da sua ciência, sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Emissora, gerando um Impacto Adverso Relevante;
20. caso a Emissora seja citada no âmbito de uma ação que tenha como objetivo a declaração de invalidade ou ineficácia total ou parcial desta Escritura de Emissão, a Emissora obriga-se a tomar todas as medidas necessárias para contestar tal ação no prazo legal, bem como notificar o Agente Fiduciário acerca de tal ação em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência;
21. manter vigentes as apólices de Seguros e renová-las com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de seus respectivos vencimentos;
22. informar ao Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis contados da sua realização, qualquer alteração de prazo, de valor ou de qualquer outro aspecto relevante do Contrato de Concessão, dos contratos objeto da Cessão Fiduciária, do Contrato de Operação e Manutenção e/ou de quaisquer contratos celebrados no futuro, incluindo contratos de EPC, que afete negativamente a solvência da Emissora, dos Projetos ou da Emissão, ou ainda, cause à Emissora, aos Projetos ou à Emissão um Impacto Adverso Relevante;
23. manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, em caso de processo administrativo, todos os documentos e informações relacionados à Oferta Restrita e exigidos pela Instrução CVM 476;
24. notificar o Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar ciência, de que a Emissora, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento judicial ou administrativo relativos à prática de atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos da Lei do Mercado de Capitais, Leis nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, devendo: (a) fornecer cópia de eventuais decisões proferidas nos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos, em que a Emissora, ou os respectivos administradores, empregados, agentes ou representantes estejam envolvidos; e (b) apresentar ao Agente Fiduciário assim que disponível, cópia de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais, termos de ajustamento de conduta, acordos de leniência ou afins eventualmente celebrados, em que a Emissora, ou os respectivos administradores, empregados, agentes ou representantes estejam envolvidos;
25. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade da Emissão e tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir seus administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores contratados ou subcontratados, de fazê-lo;
26. levantar recursos através de aporte dos acionistas e/ou futuros endividamentos permitidos nos termos desta Escritura de Emissão para a cobertura de eventual implementação de reforços dos Projetos a serem definidos em futuras condições resolutivas ANEEL;
27. ressarcir, independentemente de culpa, os Debenturistas de qualquer quantia que estes sejam compelidos a pagar em razão de dano ambiental decorrente dos Projetos, bem como a indenizar os Debenturistas por qualquer perda ou dano que estes venham a sofrer em decorrência do referido dano ambiental, conforme comprovados por decisão definitiva transitada em julgado;
28. observar e cumprir a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015 e demais leis aplicáveis relacionadas à prática de corrupção e atos lesivos à administração pública e ao patrimônio público nacional, assim como, desde que aplicável, a *U.S Foreign Corrupt Practice Act of 1977* (em conjunto, as “Leis Anticorrupção”), devendo (i) seguir, no que for aplicável, as políticas e procedimentos internos da CHESF que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (ii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, conforme aplicável, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora e/ou suas afiliadas; (iii) informar, imediatamente, por escrito, ao Coordenador Líder e ao Agente Fiduciário detalhes de qualquer violação às Leis Anticorrupção pela Emissora e/ou por quaisquer controladoras, coligadas ou afiliadas; e (iv) realizar eventuais pagamentos devidos no âmbito deste instrumento exclusivamente por meio de transferência bancária;
29. sempre cumprir estritamente as Obrigações Anticorrupção (conforme definido abaixo), monitorar seus colaboradores, agentes e pessoas ou entidades que estejam agindo por sua conta para garantir o cumprimento das Obrigações Anticorrupção, e deixar claro em todas as suas transações com o Coordenador Líder que este exige cumprimento às Obrigações Anticorrupção;
30. informar o Agente Fiduciário trimestralmente, mediante o envio de extrato bancário, acerca do montante depositado na Conta de Complementação ICSD (conforme definido abaixo);
31. observar, em cada período de apuração, o ICSD mínimo de 1,2 (um inteiro e dois décimos). Caso, em qualquer período de apuração, o ICSD esteja abaixo de 1,2 (um inteiro e dois décimos), a Emissora deverá depositar na Conta Complementação do ICSD, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, o valor necessário para que o ICSD seja modificado e tenha o valor mínimo de 1,2 (um inteiro e dois décimos) novamente (“Montante de Complementação ICSD”), conforme definido no Anexo IV da presente Escritura de Emissão. Caso o índice mínimo de 1,2 (um inteiro e dois décimos) não seja observado, a Conta de Complementação do ICSD deverá ser automaticamente preenchida pela Emissora em até 60 (sessenta) dias após recebimento pelo Agente Fiduciário de relatório anual elaborado pelos auditores independentes da Emissora, conforme previsto no item “a” (i) desta Cláusula. Nesta hipótese, deverão ser considerados para o cálculo do ICSD os montantes depositados na Conta de Complementação do ICSD;
32. encaminhar extrato bancário ao Agente Fiduciário, no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de complementação da Conta de Complementação do ICSD, comprovando a complementação realizada em referida conta, nos termos do item (xl) acima;
33. contratar e manter contratado, às suas expensas, a partir da divulgação do exercício social de 2017 e durante todo o prazo de vigência das Debêntures auditor independente registrado na CVM para realizar a auditoria de suas demonstrações financeiras, dentre as quais: (i) Ernst & Young Auditores Independentes S/S; (ii) PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes; (iii) Deloitte Touche Tomatsu Auditores Independentes; ou (iv) KPMG Auditores Independentes;
34. manutenção do perfeito preenchimento das Conta Reserva Debêntures e Conta Pagamento perante o Banco Santander (Brasil) S.A. responsável pela operacionalização das Contas do Projeto, apresentando extratos de tempos em tempos, a critério dos Debenturistas e de acordo com o Contrato de Cessão Fiduciária;
35. encaminhar, semestralmente a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, relatório de acompanhamento de gestão ambiental e de saúde e segurança da obra que contenha, minimamente, as seguintes informações: (a) andamento das obras que ainda existirem; (b) licenças ambientais emitidas e/ou renovadas no período e o atendimento às suas condicionantes; (c) multas e/ou autos de infração recebidos no período; (d) andamento dos programas de monitoramento ambiental do PBA, do PBA-I (indígena), do PBA-Q (Quilombola) e do Projeto de Prospecção e Avaliação Arqueológica, na fase de obras que ainda existirem e da fase de operação, bem como a documentação complementar e os relatórios destes projetos e/ou programas, conforme aplicável de acordo com a legislação vigente; (e) resultados dos processos de consultas e reclamações do período; (f) andamento dos processos de desapropriação no período; e (g) relação dos incidentes e/ou acidentes de trabalho ocorridos a partir do início da operação, constando, no mínimo: se foi com ou sem afastamento, uma breve descrição do fato gerador e a ação corretiva adotada; e
36. contratar prestadores de serviço para operação e manutenção das instalações de transmissão de energia elétrica e instalações de transmissão de interesse exclusivo das Centrais de Geração para Conexão Compartilhada – ICG, após requisição e análise de, pelo menos, 03 (três) orçamentos de prestadores de serviços distintos, sendo certo que a contratação do prestador deverá observar os critérios de experiência comprovada e competência técnica, devendo ser contratado o prestador que apresentar o melhor custo benefício e cujo escopo de serviço apresentado seja o mais adequado às necessidades técnicas da Emissora.
37. **AGENTE FIDUCIÁRIO**

* 1. **Nomeação**

A Emissora neste ato constitui e nomeia a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, como Agente Fiduciário da Emissão, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar os interesses da comunhão dos Debenturistas perante a Emissora.

* 1. Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara:

1. não ter qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, e o artigo 6º da Instrução CVM 583, para exercer a função que lhe é conferida;
2. aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
3. aceitar integralmente a presente Escritura de Emissão, todas as suas cláusulas e condições;
4. não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
5. estar ciente das disposições da Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;
6. estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
7. não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução CVM 583;
8. estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
9. que esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
10. que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
11. que verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, por meio das informações e documentos fornecidos pela Emissora;
12. que verificará a regularidade da constituição das Garantias Reais, observado o disposto nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia;
13. que com base no organograma disponibilizado pela Emissora, para os fins do disposto no artigo 15 da Instrução CVM 583, inexistem outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, realizadas por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário; e
14. que, na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, verificou que a Garantia Real, consubstanciada pelos recebíveis oriundos do Contrato de Concessão nº 08/2011 de natureza à performar, poderá representar 100% (cem por cento) do volume da emissão, considerando: (i) a receita anual permitida, no montante de R$65.531.783,65 (sessenta e cinco milhões, quinhentos e trinta e um mil, setecentos e oitenta e três reais e sessenta e cinco centavos), indicada no Anexo à Resolução Homologatória que estabelece as receitas anuais permitidas pela disponibilidade das instalações sob responsabilidade de concessionárias de serviço público de transmissão de energia; e (ii) o prazo do contrato de Concessão celebrado com a Emissora é de 30 (trinta) anos contatos a partir de 13 de outubro de 2011.
    1. **Substituição**
       1. Nas hipóteses de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, dentro do prazo máximo de 30 (trinta)dias do evento que a determinar, deverá ser realizada Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha de novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze)dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuá-la.
       2. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, inclusive no caso da alínea (ii) da Cláusula 7.4.1 abaixo, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, pedindo sua substituição.
       3. É facultado aos Debenturistas, a qualquer tempo, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em condições de mercado, escolhido pela Emissora a partir de lista tríplice apresentada pelos Debenturistas.
       4. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão.
       5. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, no caso de agente fiduciário substituto, devendo permanecer no exercício de suas funções até a efetiva substituição ou até o cumprimento de todas as suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e da legislação em vigor.
       6. Fica estabelecido que, na hipótese de vir a ocorrer a substituição do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário substituído deverá repassar, se for o caso, a parcela proporcional da remuneração inicialmente recebida sem a contrapartida do serviço prestado, calculada *pro rata temporis*, desde a última data de pagamento até a data da efetiva substituição, à Emissora. O valor a ser pago ao agente fiduciário substituto, na hipótese aqui descrita, será atualizado a partir da data do efetivo recebimento da remuneração, pela variação acumulada do IGP-M/FGV.
       7. O Agente Fiduciário, se substituído nos termos desta Cláusula 7.3, sem qualquer custo adicional para a Emissora ou para os Debenturistas, deverá colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, cópia digitalizada de todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre a Emissão e sobre a Emissora que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pelo Agente Fiduciário ou por qualquer de seus agentes envolvidos, direta ou indiretamente, com a Emissão ou que quaisquer das pessoas acima referidas tenham tido acesso por força da execução de suas funções, independentemente do meio em que as mesmas estejam armazenadas ou disponíveis, de forma que a instituição substituta cumpra, sem solução de continuidade, os deveres e as obrigações do Agente Fiduciário substituído, nos termos desta Escritura de Emissão.
       8. Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário ficará sujeita à comunicação prévia à CVM e ao atendimento dos requisitos previstos nas normas e preceitos aplicáveis da CVM.
    2. **Deveres**
       1. Além de outros previstos em lei ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:
15. proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;
16. renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
17. conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papeis relacionados ao exercício de suas funções;
18. promover, nos competentes órgãos, às expensas da Emissora, caso essa não o faça, o registro desta Escritura de Emissão e respectivos aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes, sem prejuízo da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora;
19. informar os Debenturistas sobre a ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento previstos nas alíneas da Cláusula 5.1 desta Escritura de Emissão;
20. emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;
21. acompanhar o cálculo e a apuração da Atualização Monetária, dos Juros Remuneratórios e da amortização programada feito pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão;
22. verificar a regularidade da constituição das Garantias Reais, observado o disposto nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, observando, ainda, a manutenção de sua suficiência e exequibilidade;
23. solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções ou se assim solicitado pelos Debenturistas, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora;

1. elaborar o relatório anual, nos termos do artigo 68, parágrafo primeiro, alínea “b” da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, ao menos, as informações abaixo:
2. eventual omissão ou incorreção de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora ou ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora;
3. alterações estatutárias da Emissora ocorridas no período;
4. comentários sobre as demonstrações contábeis da Emissora enfocando os indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora;
5. acompanhamento da destinação dos recursos captados através da emissão de Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
6. cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão; e
7. declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de Agente Fiduciário.
8. colocar o relatório de que trata a alínea (ix) acima à disposição dos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) mesesa contar do encerramento do exercício social da Emissora, ao menos na sede da Emissora e no seu escritório;
9. fiscalizar o cumprimento das cláusulas e itens constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daqueles que impõem obrigações de fazer e de não fazer à Emissora;
10. comunicar a Emissora acerca da declaração de vencimento antecipado das Debêntures;
11. consultar os Debenturistas previamente à tomada de qualquer decisão relacionada às Garantias Reais;
12. verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos, de que tenha conhecimento;
13. solicitar às expensas da Emissora, quando considerar necessário ou conforme solicitação dos Debenturistas, auditoria extraordinária na Emissora;
14. comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
15. manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Escriturador, o Banco Liquidante de Emissão e à CETIP, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas mediante subscrição e integralização das Debêntures expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Banco Liquidante de Emissão e a CETIP a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures e dos Debenturistas;
16. notificar os Debenturistas, se possível individualmente, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar ciência da ocorrência de qualquer inadimplemento pela Emissora de obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos;
17. acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões, falsidades, incorreções ou inexatidões constantes de tais informações;
18. encaminhar aos Debenturistas qualquer informação relacionada com a Emissão que lhe venha a ser por ele solicitada e/ou recebida; e
19. disponibilizar o Valor Nominal Atualizado, calculado pela Emissora, aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado, através de sua central de atendimento ou de sua página na rede mundial de computadores.

* 1. **Atribuições Específicas**
     1. Observadas as disposições desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses dos Debenturistas e para a realização de seus créditos, podendo, em caso de inadimplemento da Emissora, observados os termos e condições desta Escritura de Emissão:

1. declarar antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios, conforme disposto na Cláusula 5.1 e seguintes desta Escritura de Emissão;
2. requerer a falência da Emissora se não existirem garantias reais ou se estas não forem suficientes, conforme deliberação dos Debenturistas;
3. tomar quaisquer providências necessárias para a realização dos créditos dos Debenturistas;
4. tomar todas as providências necessárias para exercício dos direitos e obrigações a ele atribuídos no âmbito desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia; e
5. representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora ou em processo similar aplicável à Emissora.
   * 1. O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nas alíneas (i), (ii), (iii) e (iv) da Cláusula 7.5.1 acima, após deliberação por unanimidade das Debêntures em Circulação tomada na Assembleia Geral de Debenturistas nos termos da Cláusula VIII abaixo. Na hipótese do inciso (v), será suficiente a deliberação da maioria das Debêntures em Circulação.
     2. Ressalvadas as situações previamente aprovadas por meio desta Escritura de Emissão, os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente deliberados pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula VIII abaixo.
     3. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, a qual permanecerá sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.
     4. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que forem deliberadas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583, e alterações posteriores, e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.
   1. **Remuneração do Agente Fiduciário** 
      1. Será devido pela Emissora ao Agente Fiduciário a título de honorários pelo serviço de Agente Fiduciário parcelas anuais de R$24.000,00 (vinte e quatro mil reais), sendo a primeira parcela devida 5 (cinco) dias após a data de assinatura desta Escritura de Emissão e as demais nas mesmas datas dos anos subsequentes. As parcelas anuais serão devidas até a liquidação integral das Debêntures, caso estas não sejam quitadas na data de seu vencimento.
      2. No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação das condições das Debêntures após a emissão ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, antes ou depois da Emissão, bem como atendimento à solicitações extraordinárias, serão devidas pela Emissora ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R$500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos bem como à: (i) comentários aos documentos da Emissão durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha a se efetivar; (ii) execução das garantias; (iii) participação em reuniões formais com a Emissora e/ou com Debenturistas; e (iv) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de “relatório de horas” à Emissora. Entende-se por reestruturação das Debêntures os eventos relacionados a alteração: (a) das garantias; (b) prazos de pagamento; e (c) condições relacionadas ao vencimento antecipado. Os eventos relacionados a amortização das debêntures não são considerados reestruturação das Debêntures.
      3. No caso de celebração de aditamentos à Escritura de Emissão, bem como nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, serão cobradas, adicionalmente, o valor de R$500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações/serviços.
      4. As parcelas dos itens acima serão atualizadas pelo IGP-M, a partir da Data de Emissão**.**
      5. Os impostos incidentes sobre a remuneração serão acrescidos às parcelas nas datas de pagamento.
      6. Os serviços propostos são aqueles descritos na Instrução CVM 583 e na Lei das Sociedades por Ações. Não estão incluídos nesta proposta os serviços de controle da carteira de recebíveis.
      7. No caso de eventuais obrigações adicionais ao Agente Fiduciário, ou no caso de alteração nas características da emissão, ficará facultada a revisão dos honorários propostos.

* 1. **Despesas**
     1. A remuneração não incluiu as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, após prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, despesas com especialistas, tais como auditoria nas garantias concedidas à presente emissão e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento das Debêntures. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da operação, serão igualmente suportadas pelos Debenturistas. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos Debenturistas e ressarcidas pela Emissora.
     2. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos.
     3. Os ressarcimentos a que se referem as Cláusulas 7.7.1 e 7.7.2 acima serão efetuados em até 15 (quinze) dias corridos contados da entrega à Emissora de cópias dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas e necessárias à proteção dos direitos dos Debenturistas, conforme expressamente disposto nas Cláusulas acima.

1. **ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS**

* 1. **Disposições Gerais**
     1. Os Debenturistas detentores de Debêntures em Circulação reunir-se-ão em assembleia geral de debenturistas (“Assembleia Geral de Debenturistas”), com relação à qual aplicar-se-á o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, e, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de acionistas, podendo ser realizada de forma presencial, por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação.
  2. **Convocação**
     1. As Assembleias Gerais de Debenturistas podem ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou pelos Debenturistas titulares de, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação.
     2. A convocação se dará mediante anúncio publicado, pelo menos, 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa referidos na Cláusula 2.1.1 desta Escritura de Emissão, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.
     3. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas, em primeira convocação, no prazo mínimo de 8 (oito) dias contados da data da primeira publicação da convocação, ou, não se realizando a Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, em segunda convocação, em, no mínimo, 5 (cinco) dias contados da data da publicação do novo anúncio de convocação.
     4. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os *quoruns* estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Debenturistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.
     5. Independentemente das formalidades previstas na Lei e nesta Escritura de Emissão para convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.
  3. **Quorum de Instalação**
     1. Nos termos do artigo 71, parágrafo terceiro, da Lei das Sociedades por Ações, as Assembleias Gerais de Debenturistas se instalarão, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade mais uma, no mínimo, das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer *quorum* das Debêntures em Circulação.
     2. Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos *quoruns* de instalação ou deliberação das Assembleias Gerais de Debenturistas previstos nesta Escritura de Emissão, consideram-se “Debêntures em Circulação” todas as Debêntures subscritas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e as de titularidade de sociedades controladoras da Emissora (direta ou indiretas), bem como de sociedades coligadas pela Emissora (diretas ou indiretas), sociedades sob controle comum, administradores ou conselheiros da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, até segundo grau.
  4. **Quorum de Deliberação**
     1. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelos demais *quoruns* expressamente previstos em outras cláusulas desta Escritura de Emissão, qualquer matéria a ser deliberada pelos Debenturistas deverá ser aprovada, em primeira convocação, por Debenturistas que representem pelo menos a maioria das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, pela maioria dos Debenturistas presentes titulares de Debêntures em Circulação.
     2. Mediante proposta da Emissora, a Assembleia Geral de Debenturistas poderá, por deliberação favorável de Debenturistas titulares de, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação aprovar, seja em primeira ou segunda convocação: (A) qualquer modificação relativa às características das Debêntures que impliquem alteração: (i) da Atualização Monetária ou dos Juros Remuneratórios; (ii) das Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios ou de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; (iii) da Data de Vencimento das Debêntures e da vigência das Debêntures; (iv) dos valores, montantes e datas de amortização do principal das Debêntures; (v) da redação de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento; (vi) da alteração dos *quoruns* de deliberação previstos nesta Escritura de Emissão; (vii) das disposições desta Cláusula; (viii) das Garantias Reais e dos Contratos de Garantia; (ix) criação de evento de repactuação; (x) das disposições relativas a resgate antecipado facultativo ou amortizações antecipadas facultativas; (xi) da espécie das Debêntures; e (xii) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão; e (B) a não declaração de vencimento antecipado automático das Debêntures ou a renúncia temporária a um Evento de Inadimplemento.
     3. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas e pelo Agente Fiduciário nos termos desta Escritura de Emissão, hipótese em que será obrigatória.
     4. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.
  5. **Mesa Diretora**

* + 1. A presidência e secretaria das Assembleias Gerais de Debenturistas caberão aos representantes eleitos pelos Debenturistas presentes (podendo, para tal finalidade, ser eleito o representante do Agente Fiduciário presente a qualquer Assembleia Geral de Debenturistas) ou àqueles que forem designados pela CVM.

1. **DECLARAÇÕES** **E GARANTIAS DA EMISSORA**
   1. A Emissora declara e garante que:
2. é sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de companhia fechada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil;
3. está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia e o Contrato de Distribuição e os demais documentos da Oferta Restrita, e a cumprir todas as obrigações nestes previstas, tendo, então, sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários e obtidas todas as autorizações necessárias para tanto;
4. os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia e o Contrato de Distribuição e os demais documentos da Oferta Restrita têm poderes estatutários ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
5. a celebração desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e do Contrato de Distribuição e o cumprimento das obrigações previstas em tais instrumentos, não infringem nenhuma disposição legal, contrato ou instrumento do qual seja parte, nem nenhuma ordem, sentença ou decisão administrativa, judicial ou arbitral da qual a Emissora tenha sido formalmente cientificada até a presente data e não resultarão em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; ou (b) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
6. as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigos 784, incisos I e III da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”);
7. detém nesta data todas as autorizações e licenças relevantes para o exercício de suas atividades;
8. os direitos creditórios cedidos fiduciariamente, nos termos da Cláusula 4.16 desta Escritura de Emissão existem, são de sua titularidade, e estão livres e desembaraçados de qualquer ônus, exceto pelas próprias Garantias Reais a serem constituídas conforme previsão desta Escritura de Emissão;
9. não omitiu ou omitirá nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em Impacto Adverso Relevante;
10. seu balanço patrimonial e a correspondente demonstração de resultado, incluindo as demonstrações financeiras relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2013, 2014, e 2015 e demais informações financeiras fornecidas pela Emissora até a Data de Emissão das Debêntures, apresentam de maneira adequada a situação financeira da Emissora na aludida data e o resultado operacional da Emissora referente ao período encerrado em tal data. Tais informações financeiras foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, que foram aplicados de maneira consistente nos períodos envolvidos, e, desde a data das demonstrações financeiras ou das informações trimestrais mais recentes, não houve nenhum Impacto Adverso Relevante na situação financeira e no resultado operacional em questão que não tenha sido devidamente sanado pela Emissora, não houve qualquer operação envolvendo a Emissora, fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para a Emissora, não houve qualquer alteração no capital social da Emissora e não houve declaração ou pagamento, pela Emissora, de dividendo;
11. não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação em andamento, inclusive de natureza ambiental, envolvendo a Emissora ou que possa afetá-la, perante qualquer tribunal, órgão governamental ou árbitro referentes aos Projetos;
12. a Emissora não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário ou conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;
13. observa, nesta data, a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental, de forma que: (a) não utiliza, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (b) os trabalhadores são devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) cumpre as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (d) cumpre a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas, bem como as condicionantes ambientais constantes das licenças ambientais dos Projetos; (e) detém todas as permissões, licenças, registros, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável, exceto por aquelas em processo de renovação e cujo protocolo do pedido de renovação tenha sido realizado ao menos 120 (cento e vinte) dias antes da respectiva data de término de validade; e (f) possui todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil aplicável, exceto por aquelas em processo de renovação ou cuja obtenção esteja sendo, de boa-fé, discutida judicial ou administrativamente ou que não possam causar um Impacto Adverso Relevante;
14. nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento de suas obrigações nos termos da presente Escritura de Emissão ou das Debêntures, ou para a realização da Emissão exceto: (a) pelo registro das Debêntures junto ao MDA e ao CETIP21, as quais estarão em pleno vigor e efeito na data de liquidação; (b) pelo arquivamento, na Junta Comercial do Estado competente, e pela publicação, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, das atas dos atos societários da Emissora que aprovaram a Emissão, a Oferta Restrita e as Garantias Reais; (c) pela inscrição desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos perante a Junta Comercial do Estado de Pernambuco nos termos e prazos previstos nesta Escritura de Emissão; (d) pelos registros dos Contratos de Garantia e seus aditamentos nos cartórios competentes, bem como averbação no livro de registro da emissora da Alienação Fiduciária e notificações necessárias nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária; e (e) pela anuência da ANEEL para constituição da Cessão Fiduciária;
15. as informações prestadas no âmbito da Oferta Restrita relativas à Emissora são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para que os investidores interessados em subscrever ou adquirir as Debêntures tenham conhecimento da Emissora, suas atividades e sua situação financeira, das responsabilidades da Emissora, além dos riscos a suas atividades e quaisquer outras informações relevantes à tomada de decisões de investimento dos investidores interessados em adquirir as Debêntures, na extensão exigida pela legislação aplicável;
16. os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário são corretos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora;
17. os Projetos foram devidamente enquadrados nos termos da Lei 12.431 e considerados como prioritários nos termos das Portarias;
18. a Emissora possui justo título de todos os seus bens imóveis e demais direitos e ativos por elas detidos;
19. até a presente data, a Emissora preparou e entregou todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de acordo com o conhecimento da Emissora devem ser apresentadas, ou recebeu dilação dos prazos para apresentação destas declarações, sendo certo que todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais devidos de qualquer forma pela Emissora, ou, ainda, impostas a ela ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, exceto em relação àquelas matérias que estejam sendo, de boa-fé, discutidas judicial ou administrativamente;
20. a Emissora mantém equipamentos imprescindíveis à continuidade da prestação dos serviços objeto do Contrato de Concessão adequadamente segurados ou sujeitos à estrutura de gestão de risco operacional da Emissora, conforme práticas correntes de mercado, nos termos do Contrato de Concessão;
21. a Emissora declara e garante, na data de assinatura desta Escritura de Emissão, que nem a Emissora e, de acordo com seu conhecimento, nem quaisquer controladoras, nem seus respectivos diretores, membros do conselho de administração, quaisquer terceiros, incluindo assessores ou prestadores de serviço agindo em seus respectivos benefícios incorreu nas seguintes hipóteses, bem como ter ciência de que a Emissora e, de acordo com seu conhecimento, nem quaisquer controladoras e seus respectivos representantes não podem: (i) ter utilizado ou utilizar recursos da Emissora e, de acordo com seu conhecimento, nem de quaisquer controladoras para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer despesa ilegal relativa a atividade política; (ii) fazer ou ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (iii) ter realizado ou realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pegar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer “oficial do governo” (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (iv) praticar ou ter praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (v) ter realizado ou realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer Lei Anticorrupção; ou (vi) ter realizado ou realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;
22. tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração dos índices descritos nesta Escritura de Emissão e a forma de cálculo dos Juros remuneratórios, acordados por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;
23. exceto pelas obrigações que estão sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial a Emissora está em dia com pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei;

1. tem plena ciência de que, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, a Emissora não poderá realizar outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data da comunicação à CVM do encerramento da Oferta Restrita, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM;
2. inexiste violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública; e
3. conduziu seus negócios em conformidade com as Leis Anticorrupção às quais pode estar sujeita, bem como se obriga a continuar a manter procedimentos para garantir a continua conformidade com as referidas normas (conjuntamente denominadas “Obrigações Anticorrupção”).
   1. A Emissora se obriga a manter as declarações e garantias de que trata a Cláusula 9.1 acima até a integral quitação de todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão.

1. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

* 1. **Comunicações**
     1. Quaisquer notificações, instruções ou comunicações a serem realizadas por qualquer das Partes em virtude desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

**EXTREMOZ TRANSMISSORA DO nORDESTE - ETN S.A.**

Endereço: Rua Jaco Velosino, nº 290, 3º andar, salas 301 a 304

CEP 52.061-390 Recife/Pernambuco

At.: Srs. José Ivan Pereira Filho; Polyana Luna de Sá; Ricardo Paiva

Tel: (81) 3040 9696 / (81) 3040 9697 / (81) 3040- 9680

e-mail: [josé.ivan@etnsa.com.br](mailto:josé.ivan@etnsa.com.br) / [polyana.sa@etnsa.com.br](mailto:polyana.sa@etnsa.com.br) / [ricardo@etnsa.com.br](mailto:ricardo@etnsa.com.br)

Para o Agente Fiduciário:

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Avenida das Américas, 3.434, bloco 07, grupo 201, Barra da Tijuca

CEP 22640-102, Rio de Janeiro / RJ

At.: Antonio Amaro / Maria Carolina Vieira Abrantes

Tel.: (21) 3514-0000

e-mail: [antonio.amaro@oliveiratrust.com.br](mailto:antonio.amaro@oliveiratrust.com.br) / [ger2.agente@oliveiratrust.com.br](mailto:ger2.agente@oliveiratrust.com.br)

Para o Banco Liquidante e Escriturador:

**BANCO BRADESCO S.A.**

Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara

CEP: 06029-900, Osasco/SP

At.: Srs. Rosinaldo Batista Gomes / João Batista de Souza / Fabio da Cruz Tomo

Telefone: (11) 3684-9444 / 3684-7911 / 3684-2852

E-mail: [rosinaldo.gomes@bradesco.com.br](mailto:rosinaldo.gomes@bradesco.com.br) / [4010.jbsouza@bradesco.com.br](mailto:4010.jbsouza@bradesco.com.br) / [4010.custodiarf@bradesco.com.br](mailto:4010.custodiarf@bradesco.com.br) / [4010.tomo@bradesco.com.br](mailto:4010.tomo@bradesco.com.br)

Para a CETIP:

**CETIP S.A. – MERCADOS ORGANIZADOS**

Endereço: Al. Xingú, nº 350, 1º andar

CEP 06455-030, Alphaville, Barueri/SP

At.: Superintendência de Valores Mobiliários

Telefone: (11) 3111-1596

e-mail: [valores.mobiliarios@cetip.com.br](mailto:valores.mobiliarios@cetip.com.br)

* + 1. As notificações, instruções e comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por telegrama nos endereços acima e, se enviada por correio eletrônico, na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pelo remetente. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem.
    2. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser imediatamente comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.
  1. **Renúncia**
     1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
  2. **Independência das Disposições da Escritura de Emissão** 
     1. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

* 1. **Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica**
     1. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos do artigo 784, incisos I e III do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e com relação às Debêntures estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.
  2. **Cômputo do Prazo**
     1. Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.
  3. **Despesas**
     1. A Emissora arcará com todos os custos da Emissão, inclusive: (a) decorrentes da colocação pública das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na CETIP; e (b) de registro e de publicação de todos os atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão e os Contratos de Garantia.
  4. **Lei Aplicável**
     1. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.
  5. **Boa-fé e equidade**
     1. As Partes declaram, mútua e expressamente, que esta Escritura de Emissão foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.
  6. **Foro**
     1. Fica eleito o foro central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam a presente Escritura de Emissão, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, 31 de março de 2017.

*(Restante da página intencionalmente deixado em branco. Seguem as páginas de assinatura)*

*(Página de Assinatura 1/3 do “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da* *Extremoz Transmissora do Nordeste - ETN S.A.”)*

**extremoz transmissora do Nordeste - ETN s.a.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: | Nome: |
| Cargo: | Cargo: |

*(Página de Assinatura 2/3 do “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da* *Extremoz Transmissora do Nordeste - ETN S.A.”)*

**Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: | Nome: |
| Cargo: | Cargo: |

*(Página de Assinatura 3/3 do “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da* *Extremoz Transmissora do Nordeste - ETN S.A.”)*

**TESTEMUNHAS:**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: | Nome: |
| CPF: | CPF: |

**ANEXOS**

I – Modelo de Aditamento à Escritura de Emissão;

II – Enquadramento do Projeto, por meio da Portaria nº 144, expedida pelo Ministério de Minas e Energia;

III – Enquadramento do Projeto, por meio na Portaria nº 18, expedida pelo Ministério de Minas e Energia;

IV – Metodologia de Cálculo do Índice de Cobertura do Serviço da Dívida (ICSD); e

V – Modelo de Declaração do Valor do ICSD Projetado.

**ANEXO I**

**MODELO DE ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO (*BOOKBUILDING*)**

**[●]º ADITAMENTO AO Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em SÉRIE ÚNICA, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da EXTREMOZ TRANSMISSORA DO NORDESTE – ETN S.A.**

Pelo presente instrumento,

**EXTREMOZ TRANSMISSORA DO NORDESTE – ETN S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Jaco Velosino, nº 290, 3º andar, salas 301 a 304, CEP 52.061-410, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 14.029.911/0001-56, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados (“Emissora”); e

**Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira autorizada a exercer as funções de agente fiduciário pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, 3.434, bloco 07, grupo 201, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 36.113.876/0001-91, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados (“Agente Fiduciário”), representando a comunhão dos titulares das debêntures desta emissão (“Debenturistas” e, individualmente, “Debenturista”, sendo a Emissora e o Agente Fiduciário designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”).

**CONSIDERANDOS**

**CONSIDERANDO QUE** as Partes firmaram em 31 de março de 2017 o Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, daExtremoz Transmissora do Nordeste - ETN S.A., devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco (“JUCEPE”) sob o nº[●] (“Debêntures” e “Escritura”, respectivamente);

**CONSIDERANDO QUE** foi realizado o procedimento de coleta de intenções de investimentos organizado pelo Coordenador Líder (“Coordenadores” e “Procedimento de *Bookbuilding*”, respectivamente), que resultou na definição dos Juros Remuneratórios das Debêntures; e

**ISTO POSTO**, resolvem as Partes celebrar o presente [●]º Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, daExtremoz Transmissora do Nordeste - ETN S.A. (“Aditamento”).

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura, ainda que posteriormente ao seu uso.

1. **AUTORIZAÇÃO**

1.1. O presente Aditamento é celebrado com base nas Cláusulas 2.2.2 e 3.6.6 da Escritura, não sendo necessária a realização de Assembleia Geral de Debenturistas e/ou de ou aprovação da Emissora para sua realização.

**2. ARQUIVAMENTO DO ADITAMENTO**

2.1. Este Aditamento será arquivado na JUCESP, nos termos do artigo 62, §3º, da Lei das Sociedades por Ações, conforme disposto na Cláusula 2.2.1 da Escritura.

**3. ALTERAÇÕES**

3.1. As Partes resolvem alterar a Cláusula 2.2.2 da Escritura, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“2.2.2 Esta Escritura foi objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding (conforme definido na Cláusula 3.6.6 abaixo).”*

3.2. As Partes resolvem alterar a Cláusula 3.6.6 da Escritura, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“3.6.6. Foi* *adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento (“Procedimento de Bookbuilding”), organizado pelo Coordenador Líder, que resultou na definição dos Juros Remuneratórios das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.2.2.1 abaixo. O resultado do Procedimento de Bookbuilding foi ratificado, por meio de aditamento a esta Escritura, conforme disposto na Cláusula 2.1.2 acima.”*

3.3. As Partes resolvem alterar a Cláusula 4.2.2.1 da Escritura, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“4.2.2.1. Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a [●]% ([●]) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Juros Remuneratórios”). Os Juros Remuneratórios serão incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures, a partir da Data de Integralização ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, calculado em regime de capitalização composta pro rata temporis por Dias Úteis de acordo com a fórmula abaixo:*

*J = VNa x (Fator Juros – 1)*

*Onde:*

***J*** *= valor unitário dos Juros Remuneratórios devidos no final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;*

***VNa*** *= conforme definido na Cláusula 4.2.1.1 acima;*

***Fator Juros*** *= fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:*



*Onde:*

***Taxa*** *= [●], conforme no Procedimento de Bookbuilding, informada com 4 (quatro) casas decimais e inserida na presente Escritura de Emissão através de aditamento;*

***DP*** *= número de Dias Úteis entre a Data de Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.”*

**4. DISPOSIÇÕES GERAIS**

4.1. Este Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

4.2. Todas as disposições da Escritura que não foram expressamente aditadas ou modificadas por meio do presente Aditamento permanecerão em vigor de acordo com os termos da Escritura.

4.3. Fica eleito o foro central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam o presente Aditamento, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, [●] de [●] de [●].

*(Restante da página intencionalmente deixado em branco. Seguem as páginas de assinatura)*

*[assinaturas]*

**ANEXO II**

**PORTARIA Nº 144, EXPEDIDA PELO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**

**ANEXO III**

**PORTARIA Nº 18, EXPEDIDA PELO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**

**ANEXO IV**

**METODOLOGIA DE CÁLCULO DO ÍNDICE DE COBERTURA DO SERVIÇO DA DÍVIDA**

**Fórmula de Cálculo do ICSD**

O ICSD é calculado a partir da divisão da Geração de Caixa da Atividade pelo Serviço da Dívida (conforme definidos abaixo), com base em informações registradas nas demonstrações financeiras anuais auditadas (de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil), com base em períodos de verificação a cada ano civil, a saber:

**A) Geração de Caixa da Atividade:**

|  |  |
| --- | --- |
| (+) | LAJIDA (EBITDA); |
| (-) | Pagamento de Imposto de Renda; |
| (-) | Pagamento de Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido |

**B) Serviço da Dívida (\*1):**

|  |  |
| --- | --- |
| (+) | Amortização de Principal; |
| (+) | Pagamento de Juros; |

(**\*1**) O serviço da dívida engloba a dívida oriunda do Contrato de Financiamento ou de qualquer outra dívida.

**C) ICSD = (A) / (B)**

O LAJIDA (EBITDA) corresponde ao somatório dos itens abaixo discriminados:

|  |  |
| --- | --- |
| (+/-) | Lucro / Prejuízo Antes do Imposto de Renda; |
| (+/-) | Resultado Financeiro Líquido Negativo / Positivo; |
| (+/-) | Resultado com Equivalência Patrimonial Negativo / Positivo; |
| (+) | Depreciações e Amortizações; |
| (+/-) | Perdas (desvalorização) por *Impairment* / Reversões de perdas anteriores; |
| (+/-) | Resultados com operações descontinuadas Negativo / Positivo; |
| (-) | Outras receitas operacionais; (**\*1**) |
| (+) | PIS e COFINS diferidos no exercício por conta da aplicação da ICPC 01; (**\*2**) |
| (-) | Margem de construção (Receita de construção – Custo de construção); (**\*3**) |
| (-) | Receita com Ativo Financeiro de Concessão; (**\*4**) |
| (-) | Receita para a cobertura dos gastos com operação e manutenção nas atividades de transmissão de energia elétrica; (**\*4**) |
| (+) | Receita Anual Permitida no exercício (neste montante deve estar considerado a respectiva parcela do PIS e COFINS bem como as demais deduções da Receita Operacional Bruta atinentes às atividades de transmissão); (**\*4**) |
| (+/-) | Outros Ajustes IFRS. (**\*5**) |

(**\*1**) Outras receitas operacionais tais como ganho com plano de pensão, lucro na alienação de imobilizado, investimentos ou intangível, a título meramente exemplificativo.

(**\*2**) O valor referente ao pagamento, dentro do exercício apurado, de Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS e Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS diferidos em exercícios anteriores deverá ser diminuído da conta do LAJIDA (EBITDA).

(**\*3**) Eliminar o efeito positivo da margem de construção (ICPC 01 / IFRIC 12).

(**\*4**) Deverá ser desconsiderado qualquer resultado positivo na demonstração do resultado do Exercício cuja contrapartida seja o ativo financeiro da concessão (ICPC 01 / IFRIC 12) e receita para a cobertura dos gastos com operação e manutenção (ICPC 01 / IFRIC 12) que não representam efetiva entrada de caixa operacional ou que ultrapassem os valores efetivamente recebidos através da Receita Anual Permitida (conforme definido no Contrato de Financiamento).

(**\*5**) Os “Outros Ajustes IFRS” consistem na adição de eventuais despesas que não impliquem efetiva saída de caixa operacional, bem como na subtração de eventuais receitas que não impliquem efetiva entrada de caixa operacional.

**D) Montante de Complementação ICSD = (1,2 - C) x (B)**

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DO VALOR DO ICSD PROJETADO**

[Local e data][[1]](#footnote-2)

À

**Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**

Avenida das Américas, 3.434, bloco 07, grupo 201, Barra da Tijuca

CEP 22640-102, Rio de Janeiro / RJ

At.: Antonio Amaro / Maria Carolina Vieira Abrantes

e-mail: [antonio.amaro@oliveiratrust.com.br](mailto:antonio.amaro@oliveiratrust.com.br) / [ger2.agente@oliveiratrust.com.br](mailto:ger2.agente@oliveiratrust.com.br)

**Ref.: 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da EXTREMOZ TRANSMISSORA DO NORDESTE – ETN S.A. – Declaração do Valor do ICSD Projetado**

Prezados Senhores,

A **EXTREMOZ TRANSMISSORA DO NORDESTE – ETN S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Jaco Velosino, nº 290, 3º andar, salas 301 a 304, CEP 52.061-410, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 14.029.911/0001-56, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados (“Emissora”), vem, pela presente, declarar, para fins do disposto no subitem (e) do item (i) da Cláusula 6.1 do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, daExtremoz Transmissora do Nordeste - ETN S.A. (“Escritura”), que nesta data o valor do ICSD Projetado corresponde a [●], conforme memória descritiva de cálculo anexa.

Todos os termos não definidos na presente declaração devem ser interpretados conforme suas definições atribuídas na Escritura.

**extremoz transmissora do Nordeste - ETN s.a.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: | Nome: |
| Cargo: | Cargo: |

[incluir memória descritiva de cálculo na sequencia]

1. A presente declaração deve ser fornecida anteriormente a qualquer resgate, amortização de ações, ou distribuição, pela Emissora, de dividendos ou pagamentos de juros sobre capital próprio cujo valor, isoladamente ou em conjunto, supere o mínimo obrigatório disposto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações. [↑](#footnote-ref-2)